

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.ª DA REPÚBLICA — N.º 22.432 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Col. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

LEIS Ns. 4.443 a 4.447
Do Governo do Estado

—XXXX—
PARECERES ANO 1972
Da Consultoria Geral do
Estado

—XXXX—
CERTIDÕES
Da Junta Comercial

—XXXX—
ATAS DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA
De Diversas Firms

—XXXX—
ATOS Ns. 43 a 50/72
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8ª. Região

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 24

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

Resolução N. 06/72 - C.D. - Aprova o Orçamento para 1973

LEI Nº 4 443 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

Incorpora aos vencimentos, salários e proventos o abono provisório de vinte por cento (20%) concedido pela Lei n. 4.353, de 13 de agosto de 1971 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica incorporado aos vencimentos, salários e soldos dos servidores públicos civis e militares do Estado o ABONO provisório de vinte por cento (20%) concedido pela Lei n. 4.353, de 13 de agosto de 1971.

Art. 2º — Fica incorporado aos vencimentos e salários dos servidores da Assembléia Legislativa da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, dos órgãos auxiliares do Poder Judiciário, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e dos órgãos auxiliares do Ministério Público, o abono provisório de vinte por cento (20%) concedido pela Lei n. 4.353, de 13 de agosto de 1971.

Art. 3º — Fica incorporado aos vencimentos dos integrantes do Ministério Público o abono provisório de vinte por cento (20%) concedido pela Lei n. 4.353, de 13 de agosto de 1971.

Art. 4º — Fica incorporado aos proventos do pessoal inativo civil e militar do Estado, inclusive os membros do Ministério Público o abono provisório de vinte por cento (20%) concedido pela Lei n. 4.353, de 13 de agosto de 1971, assim como às pensões de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 5º — Na incorporação do abono provisório aos vencimentos, salários, soldos e proventos e, bem assim, as pensões de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, as frações serão arredondadas para Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) nos respectivos valores.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 10 de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

tado do Pará, 20 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LÉAO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Honato do Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. Carlos Alberto Bezerra Cruzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Dr. Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Engº Agrº Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

Coronel Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Peg. n. 4457 — Dia 22.12.72).

LEI Nº 4 444 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

Transforma a Delegacia Estadual de Trânsito em Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica transformada a atual Delegacia Estadual de Trânsito em Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA, como autarquia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e fóro em Belém, Capital do Estado do Pará, dispondo de autonomia administrativa, financeira e contábil, segundo os princípios e limites desta Lei e vinculada à Secretaria de Estado de Se-

gurança Pública.

Art. 2º — Ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA, compete:

1 — Cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, aplicando as penalidades nela previstas.

2 — Comunicar ao Departamento Nacional de Trânsito e aos Departamentos de Trânsito a cessação de documentos de habilitação e prestar-lhes outras informações, capazes de impedir que os proibidos de conduzir veículos em sua jurisdição venham a fazê-lo em outra.

3 — Expedir ou visar a Permissão Internacional para conduzir, o Certificado Internacional para Automóvel e a Caderneta de Passagem nas Alfândegas.

4 — Autorizar a realização de provas desportivas inclusive seus ensaios na via pública.

5 — Arbitrar o valor da caução ou fiança, do seguro em favor de terceiros para realização de provas desportivas.

6 — Vistoriar, registrar e emplacar veículos.

7 — Expedir o Certificado de Registro de Veículo Automotor.

8 — Expedir a Carteira Nacional de Habilitação e a Autorização para conduzir.

9 — Registrar a Carteira Nacional de Habilitação expedida por outra Repartição de Trânsito.

10 — Autorizar as Circunscrições Regionais de Trânsito a expedir a Carteira Nacional de Habilitação.

11 — Decidir da apreensão de documentos de habilitação para conduzir.

12 — Arrecadar as multas aplicadas aos condutores e proprietários de veículos, por infrações ocorridas nas áreas de sua jurisdição.

13 — Receber dos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e dos autárquicos, as multas impostas aos ser-

vidores que, na condução de veículos pertencentes ao serviço público federal, estadual, municipal ou autárquico, hajam cometido infrações.

14 — Elaborar estatísticas do trânsito no âmbito de sua jurisdição.

15 — Expedir certificados de Habilitação aos Diretores e Instrutores de escolas e aprendizados e examinadores de trânsito de acordo com as instruções baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN.

16 — Estabelecer modelos de livro de registro de movimento de entrada e saída de veículos de estabelecimentos, onde se executarem reformas ou recuperação, compra, venda ou desmontagem de veículos, usados ou não, e rubricá-los.

17 — Estabelecer modelo de livros de registro de uso de placas de "Experiência" e "Fabricante", e rubricá-los.

18 — Prestar ao Governo do Estado informações sobre assuntos pertinentes a seus serviços.

19 — Delimitar as áreas especiais de estacionamento de veículos de qualquer categoria.

20 — Elaborar proposta Orçamentária do Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA, para ser encaminhada ao Governo do Estado.

21 — Realizar, com autorização do Governo do Estado operações financeiras para obter recursos que se fizerem necessários para maior eficiência de seus serviços, observadas as exigências constitucionais.

22 — Exercer a política de Trânsito no âmbito de sua jurisdição.

23 — Promover campanhas educativas de Trânsito e prevenção de acidentes.

24 — Proporcionar aos seus funcionários, sempre que possível, viagens de estudos aos centros mais adiantados.

25 — Celebrar convênios para melhor disciplinamento nos serviços de policiamento e orientação de trânsito.

26 — Elaborar submetendo à aprovação do Governador do Estado:

a) — Planos de Programas anuais e plurianuais de trabalhos e suas modificações;

b) — Organizações e modificações estruturais do Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA;

c) — Discriminação de seu orçamento.

d) — Financiamentos necessários à execução de seus planos e programas de trabalho.

e) — O regulamento de entidade e as normas para funcionamento de seus órgãos.

f) — O regulamento do pessoal do Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA, com direitas, vantagens, deveres e responsabilidades.

Art. 3º — Constituem receitas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA.:

1 — Participação sobre a receita proveniente da arrecadação da Taxa Rodoviária Única, nos termos da legislação em vigor.

2 — Arrecadação das Taxas específicas de serviços.

3 — Arrecadação de multas provenientes de infrações às leis de trânsito na área de sua jurisdição.

4 — Operações de crédito.

5 — Dotações Orçamentárias municipais, estaduais ou federais.

6 — Produto de alienação de bens inservíveis.

7 — As rendas decorrentes de contratos, convênios, convenções e acordos.

8 — Auxílios e doações.

9 — Receitas diversas.

§ 1º — A receita do Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA, será aplicada exclusivamente em seus serviços de conformidade com o orçamento anual aprovado.

§ 2º — Os recursos de dotações orçamentárias do Estado, bem como créditos adicionais concedidos serão requisitados pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º — As rendas mencionadas nesta Lei, serão arrecadadas diretamente pelo Departamento de Trânsito do

Estado do Pará — DETRAN-PA, que encaminhará à Secretaria de Estado da Fazenda balancetes mensais e balanço anual de seu movimento financeiro para a necessária incorporação à Contabilidade Geral do Estado.

§ 4º — O Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA, dispõe de contabilidade própria para todo o seu movimento industrial, financeiro, orçamentário e patrimonial, organizado de acordo com as exigências das leis em vigor da Contabilidade Pública.

Art. 4º — Ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA, assegurar-se-ão todos os direitos, vantagens e isenções concedidas por lei, aos serviços públicos estaduais em geral.

Art. 5º — São órgãos componentes do Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA, que formam a sua estrutura administrativa:

1 — Diretoria Geral (DG)

2 — Divisão Administrativa (DA)

3 — Divisão de Engenharia e Tráfego (DET)

4 — Divisão de Registro de Veículos (DRV)

5 — Divisão de Habilitação de Condutores (DHC)

6 — Divisão de Fiscalização e Policiamento (DFF)

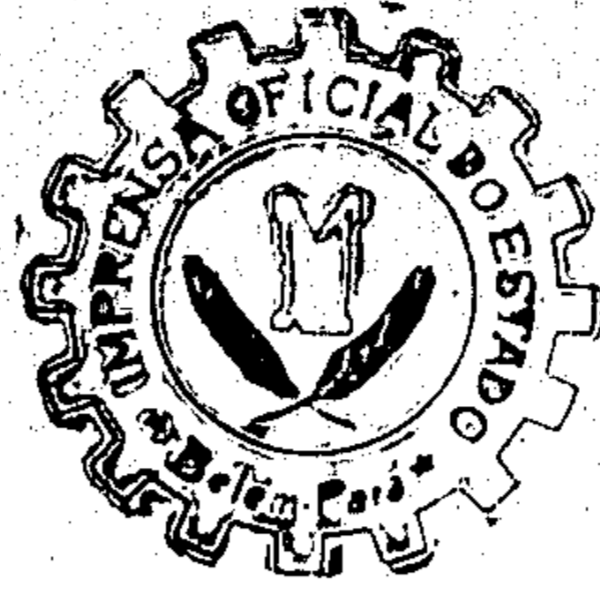
7 — Divisão Médica (DM)

Art. 6º — O Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA, será dirigido e administrado por um Diretor Geral, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, após a aprovação da Assembléia Legislativa e deverá ser pessoa diplomada em curso superior ou Oficial das Forças Armadas ou da Polícia Militar do Estado de reconhecida competência e idoneidade.

Art. 7º — Ao Diretor Geral compete:

a) — Representar o Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA de modo ativo e passivo quer por si próprio, por delegação ou por procuração em Juízo ou administrativamente.

b) — Elaborar as programações de trabalhos anuais dirigindo e fiscalizando a sua



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade	
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

execução para o fácil desempenho das obrigações de seu cargo.

c) — Apresentar ao Governador do Estado detalhado Relatório Anual sobre os trabalhos realizados no exercício anterior.

d) — Admitir ou dispensar o pessoal do Departamento

de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA, de acordo com as leis aplicáveis a espécie.

e) — Propor ao Governador do Estado a concessão de regime de tempo integral e dedicação exclusiva aos servidores do organismo obedecendo a legislação em vigor.

f) — Fazer admissões e contratações para o quadro do pessoal temporário regido pelas Leis do Trabalho, mediante contratos de trabalho ou locação de serviço.

g) — Delegar atribuições.

h) — Designar os ocupantes das funções gratificadas.

i) — Nomear os ocupantes para os cargos em comissão.

j) — Autorizar troca ou venda de material ou utensílios considerados inservíveis, observada a legislação em vigor.

l) — Movimentar as contas de depósito nos estabelecimentos bancários.

m) — Ordenar pagamentos e fornecimentos, que serão sempre procedidos mediante concorrências públicas obedecendo no seu processamento, as normas estabelecidas pelo Código de Contabilidade Pública da União e do Estado.

n) — Instaurar processos administrativos, elogiar aplicar penalidades e decretar a prisão administrativa dos servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA, nos casos específicos.

o) — Cumprir e fazer cumprir as leis de trânsito.

p) — Determinar as áreas especiais de estacionamento.

Art. 8º — Os órgãos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA, tem a seguinte estrutura:

- 1 — Diretoria Geral
 - 1.1 — Chefia do Gabinete
 - 1.2 — Assessoria Técnica
 - 1.3 — Circunscrições Regionais
- 2 — Divisão Administrativa
 - 2.0 — Diretoria
 - 2.1 — Serviço de Pessoal
 - 2.1.1 — Setor de Patrimônio, Zeladoria e Portaria
 - 2.1.2 — Setor de Folha de Cadastro
 - 2.2 — Serviço de Material
 - 2.3 — Serviço de Orçamento e Contabilidade
 - 2.3.1 — Seção de Arrecadação e Pagamento
 - 2.4 — Serviço de transporte
 - 2.5 — Seção de Expediente e Arquivo
- 3 — Divisão de Engenharia de Tráfego
 - 3.0 — Diretoria
 - 3.1 — Serviço de Planeja-

- mento
 - 3.1.1 — Seção de Coletivo
 - 3.1.2 — Seção de Sinalização
 - 3.2 — Serviço de Estatística
 - 3.3 — Serviço de Análise de Acidentes
 - 4 — Divisão de Registro de Veículos
 - 4.0 — Diretoria
 - 4.1 — Serviço de Licenciamento
 - 4.1.1 — Seção de Exames de Documentos
 - 4.1.2 — Seção de Expedição de Guias
 - 4.1.3 — Seção de Processamento e Arquivo
 - 4.2 — Serviço de Cadastro
 - 4.3 — Serviço de Vistoria e Enplacamento
 - 4.3.1 — Seção de Placas e Plaquetas
 - 5 — Divisão de Habilitação de Condutores
 - 5.0 — Diretoria
 - 5.1 — Serviço de Exames
 - 5.1.1 — Seção de Exames Escritos
 - 5.1.2 — Seção de Exames Práticos
 - 5.2 — Serviço de Emissão de Documentos de Habilitação
 - 5.2.1 — Seção de Prontuário
 - 5.2.2 — Seção de Expedição de Documentos
 - 5.2.3 — Seção de Expediente de Guias
 - 6 — Divisão de Fiscalização e Policiamento
 - 6.0 — Diretoria
 - 6.1 — Serviço de Controle de Infrações
 - 6.1.1 — Seção de Expediente de Guias
 - 6.2 — Serviço de Fiscalização
 - 6.2.1 — Setor de Investigações e Apreensão de veículos
 - 6.2.2 — Setor de Guarda e Liberação
 - 6.3 — Serviço de Policiamento
 - 7 — Divisão Médica
 - 7.0 — Diretoria
- Art. 9º — O quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA, será criado e organizado mediante Decreto do Poder Executivo, com os respectivos padrões, símbolos, denominações, números e valores remuneratórios e será regido pela legislação trabalhista.

§ 1º — Os atuais servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA, sujeitos ao vínculo estatutário poderão optar entre permanecer sob aquele vínculo ou vir a ocupar na autarquia, função ou emprego disciplinado pela legislação trabalhista. O prazo para opção será de seis (6) meses, a contar do decreto de que trata este artigo.

§ 2º — Aos optantes pelo regime trabalhista será assegurado, para todos os efeitos legais, a contagem do tempo de serviço prestado ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA, até a data da opção, assegurados também os direitos adquiridos.

§ 3º — Aos optantes pelo regime estatutário será assegurado o direito de permanecer no Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA, paga por este com todas as vantagens de seus cargos, até que sejam relotados em repartições públicas, a critério do Governador do Estado em cargos compatíveis com a capacidade dos mesmos, assegurados todos os direitos e vantagens de seus cargos.

§ 4º — Os optantes pelo regime estatutário terão direito à percepção, a título de gratificação, da diferença que porventura existir entre os vencimentos do seu cargo e os correspondentes pagos a empregado no Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA e de sua categoria, sem que essa diferença se incorpore nos seus vencimentos e vantagens, para quaisquer efeitos.

Art. 10 — São considerados extintos os cargos constantes do Quadro da Delegacia Estadual de Trânsito atualmente vagos, bem assim os que vagarem em decorrência de opção pela tabela de funções e empregos, ou qualquer forma de vacância.

Parágrafo Único — Ficam também extintos os atuais cargos em comissão.

Art. 11 — Os atos de admissão de pessoal para autarquia, só serão feitos após

a realização de testes de seleção.

Art. 12 — Poderá ser instituído para os funcionários do Departamento de Trânsito do que prestam serviços no Estado do Pará — DETRAN-PA, o regime de tempo integral e o de dedicação exclusiva com o percentual estabelecido pelo Diretor Geral, com aprovação do Governo do Estado dentro dos limites legais vigentes.

Art. 13 — Enquanto não for baixado o regulamento do Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA, os direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos funcionários do Departamento ora criado, regulam-se pelas disposições legais e regulamentos relativos aos servidores do Estado.

Art. 14 — A Polícia Militar do Estado, especialmente o seu Batalhão de Trânsito, prestará efetiva colaboração ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-PA, nos serviços de Policiamento e Orientação de Trânsito.

Parágrafo Único — O Departamento de Trânsito e a Polícia Militar do Estado poderão celebrar convênios, disciplinando a extensão, natureza e condições da colaboração a ser prestada na forma deste artigo.

Art. 15 — Fica incorporado ao patrimônio do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, DETRAN-PA, os móveis, imóveis, documentos e demais bens de propriedade do Estado pertencentes à Delegacia Estadual de Trânsito.

Art. 16 — Ficam transferidas para o Departamento de Trânsito — DETRAN-PA, todas as dotações orçamentárias do exercício de 1973 do Estado do Pará atribuídas à Delegacia Estadual de Trânsito.

Art. 17 — Dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá tomar todas as providências indispensáveis à execução desta aprovando por Decreto o seu Regulamento,

o primeiro orçamento e o plano de trabalho do Departamento de Trânsito — DE-TRAN—PA.

Art. 18 — Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Evilácio Peretra

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 4457 —

Dia: 22.12.72).

LEI N. 4.445 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e a realizar operações de crédito até o referido valor, para aquisição de equipamento para o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aquisição de equipamento, nacional ou estrangeiro, para o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, correndo este dispêndio à conta do excesso de arrecadação que se verificar neste e no próximo exercício financeiro, observado o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único — A autorização de abertura do crédito especial ora concedido será válida até findo o exercício financeiro de 1973.

Art. 2º — O Poder Executivo poderá, para efeito de aquisição de equipamento pa-

ra o Corpo de Bombeiros, realizar, com quaisquer instituições financeiras, adotados os juros e demais encargos compatíveis com esses tipos de contratos, operações de crédito (empréstimos ou financiamentos), que facilitem a efetivação da compra.

Parágrafo Único — Para garantia das operações de que trata o "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a caucionar, amplamente, até 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas e até 56.000 (cinquenta e seis mil) de ações preferenciais nominativas de Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, registradas na referida Empresa em nome do Estado do Pará e que estejam livres e desembaraçadas de quaisquer vinculações.

Art. 3º — Para liquidação do empréstimo que for contratado, poderá o Poder Executivo utilizar-se dos recursos oriundos do crédito especial de que trata esta Lei ou se assim entender conveniente, para o que fica designado autorizado, a vender, no todo ou em partes, as ações de que trata o parágrafo único do artigo 2º, pela cotação do mercado, verificado em Bolsa no dia do fechamento de cada operação.

Art. 4º — A aplicação do crédito especial referido nesta lei observará a classificação orçamentária "Despesa de Capital", com a sub-classificação cabível.

Art. 5º — A Secretaria de Estado da Fazenda deverá providenciar quando à legislação e contabilização dos atos e das operações que forem realizadas, mediante as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. — n. 4457 —

Dia: 22.12.72).

LEI N. 4.446 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

Cria e transforma cargos no Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Os cargos de Contabilista e Assessor-Contador, integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, mantidos os atuais vencimentos, ficam transformados respectivamente, em cargos de Auxiliar do Controle Externo — nível 1 e Auxiliar do Controle Externo — nível 2.

Art. 2º — Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará (treze) 13 cargos de Auxiliar do Controle Externo — nível 3, com vencimentos mensais de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Art. 3º — Os cargos referidos nos artigos 1º e 2º desta lei são cargos de carreira, providos, em caráter efetivo, nos termos da Constituição e da legislação específica.

Parágrafo Único — A investidura no cargo de nível inicial será precedida de concurso público de títulos e provas, exigindo-se dos candidatos a graduação em curso de técnico em contabilidade.

Art. 4º — O cargo de Chefe de Expediente fica transformado em cargo de Administrador dos Serviços Internos, com vencimento mensal de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

Art. 5º — A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos orçamentários, destinados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

(G. Reg. — n. 4457 —

Dia: 22.12.72).

LEI N. 4.447 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

Altera o Decreto Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, na parte referente ao Regimento de Custas Agrárias e Fundo de Desenvolvimento Agrário.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 98, § 1º item V, Letra B do Decreto Lei 57, de 22 de agosto de 1969, alterado pela Lei n. 4.434, de 28 de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) — Idêntica percentagem para cada quinhentos hectares ou fração, no momento da entrega, pela SAGRI, dos editais para publicação na Imprensa de Belém e ao ser cadastrado o título provisório ou de ocupação; e três e meio salários mínimos ao ser cadastrado o título definitivo ou de aforamento.

Art. 2º — O § 1º do art. 101 do Decreto Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Os interessados deverão requerer os benefícios deste artigo até 31 de dezembro de 1973, sob pena de se presumir que renunciaram aos direitos decorrentes da aquisição anterior, revertendo as terras ao domínio pleno do Estado, independente de qualquer indenização.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antônio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. — n. 4457 —

Dia: 22.12.72).

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARECERES. ANO DE 1972

Assunto: — Solicitação de Cancelamento de Título Provisório

Requerente: — Prefeitura Municipal de Maracanã.

Exmo. Sr.

Eng.º Fernando José de Leão Guilhon

DD. Governador do Estado

Preliminarmente parece-nos que o processo deve baixar em diligência para:

a) proceder-se a levantamento da área impugnada, com a confecção de planta, em que se indiquem todas as benfeitorias e os nomes de seus proprietários. As plantas constantes dos autos são precárias e não permitem estudo definitivo.

Cabe indicar, minuciosamente, as benfeitorias existentes;

b) esclarecer se essas benfeitorias são anteriores ou posteriores concessão do título;

c) ser ouvida novamente a Prefeitura Municipal de Maracanã a respeito dos pareceres contrários constantes dos autos.

Creemos que a inexistência de patrimônio não demarcado para a Vila São Roberto não invalida o direito dos possíveis ocupantes.

Este processo, que vem se arrastando desde 1966, merece solução justa. Mas os elementos constantes dos autos são de tal forma precários, que as diligências ora solicitadas são imprescindíveis.

Pedimos regime de urgência para as mesmas, com recomendação especial de V. Exa., para que sejam realizadas no mais curto prazo,

voltando o processo a esta Consultoria Geral, a fim de receber parecer definitivo.

Belém, 18 de dezembro de 1972.

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Consultor Geral do Estado
(G. — Reg. n. 4441).

PARECER N. 175/72—13 XII
(Pr. n. 114/72—CGE)

PROCESSO N. 5.190/72—GG
Interessado: Lauro Menezes
Exmo. Sr.

Eng.º Fernando José de Leão Guilhon

DD. Governador do Estado

1. Não sabemos a razão por que este processo foi encaminhado pela Secretaria da Diretoria Geral do DERPA ao Gabinete do Governador, sem qualquer despacho ou decisão, quer do Diretor Geral, quer do Conselho Rodoviário.

2. Essa tramitação, fora das normas administrativas gera irregularidades de toda ordem. Estes autos são um modelo de tumulto processual. A fls. 12 consta o encaminhamento ao Diretor Geral do DERPA sem que haja qualquer despacho do mesmo. Esse encaminhamento é de 05.06.1970, o que significa que há dois anos e cinco meses o processo ficou sem solução. Da data de 2 de junho de 1970 o processo dá um salto para 7 de agosto de 1972, com o carimbo do Gabinete do Governador, enviando-o a esta Consultoria Geral.

A petição inicial é dirigida ao Conselho Rodoviário, datada de 21 de janeiro de 1969, e aquele Conselho nada decidiu a respeito. Os para-

ceres da Procuradoria do DERPA limitam-se a apreciar o assunto em face da C.L.T. alegando que o requerente é funcionário do quadro único de pessoal do DERPA, "o que significa dizer ser o mesmo tutelado pelo regime estatutário, não sendo consequentemente a sua profissão regulamentada pela legislação trabalhista (C.L.T.)". Afirma ainda: "... e não pertencendo o senhor Lauro Menezes ao regime jurídico da C.L.T. da qual é norma complementar a Portaria 491, de 6 de setembro de 1965, somos de parecer de que o mesmo não poderá arrimar-se em tal dispositivo, por não ser extensivo ao pessoal do Q.U.P. do DERPA — ao qual pertence o funcionário em causa — cujos integrantes filiam-se ao regime estatutário. Por via de consequência sugerimos o arquivamento do processo".

3. A Procuradoria encerrou aí a questão esquecendo que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei 749/53) em seu art. 138, inciso II, preceitua:

"Conceder-se-á gratificação ao funcionário: II — pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou de saúde".

Não afirmamos nem negamos o direito do requerente que deve ser estudado em face de elementos que só o DERPA pode averiguar e atestar, quais sejam o do risco de saúde por parte do funcionário no serviço que realiza. Da mesma forma, dezenas de outros servidores poderão ingressar com igual pretensão, cabendo ao DERPA verificar, com exatidão, se existe ou não esse risco.

4. Convém ainda salientar que tal verificação só pode referir-se ao período atual não sendo possível fazer retroagir para 11 anos atrás o benefício.

5. Também não ficou bem esclarecido se a enfermidade, atestada às fls. 3 e 4, pode ser atribuída à natureza do serviço realizado.

6. Todos esses aspectos

deveriam ter sido examinados no âmbito do DERPA, e decidido pelo Diretor ou pelo Conselho Rodoviário o que deixou de ser feito.

7. Não cabe, em rigor, a esta Consultoria Geral, sobrepôr-se à competência do DERPA, que possuía órgãos próprios, em condições de manifestar-se a respeito de assuntos que lhe são afetos.

8. Nessas condições, a Consultoria Geral conclui:

a) O processo deve ser devolvido ao DERPA para dar-lhe andamento normal, preferindo decisão, uma vez que no processo constam apenas pareceres da Procuradoria, sem despachos finais;

b) Antes, porém, dessa decisão, cabe à Procuradoria examinar a hipótese jurídica em face da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto) verificando: a) se o requerente exerce realmente atividade com risco de saúde; b) se a enfermidade a que se referem os atestados de fls. são decorrentes dessa atividade.

c) Deve ser assegurado ao interessado o direito a recurso, em forma legal.

É o Parecer. S.M.J.

Belém, 13 de dezembro de 1972.

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Consultor Geral do Estado
(G. — Reg. n. 4441).

PARECER N. 178/72—14 XII
(Pr. n. 101/71—CGE)

PROCESSO N. 1.155/71—GG
Assunto: — A concessionária de serviço de transporte de carne verde M.P. Ferreira pleiteia da Prefeitura Municipal de Belém aumento de tarifas.

Exmo. Sr.

Eng.º Fernando José de Leão Guilhon

DD. Governador do Estado

1. Este processo envolve problema jurídico da alçada da Prefeitura Municipal de Belém, uma vez que a firma requerente, M.P. Ferreira, mantém contrato com a Municipalidade, com vigência até 1974.

Tudo o que se refere a esse contrato bilateral deve ser

objeto de estudo pelas partes contratantes, que a ele estão vinculadas.

O Governo do Estado não é parte nesse contrato.

2. Sucede, no entanto, que em ofício n. 308/71, de 28 de junho de 1971, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém ao despachar o pedido de aumento de remuneração, sugeriu o seguinte:

"Com referência ao transporte de carne verde e miudezas do Matadouro aos locais de venda, no que pese a Prefeitura de Belém, haver adjudicado, em 1950, referidos serviços à firma concessionária M.P. Ferreira, cujo contrato ainda é vigente, achamos aconselhável que, ouvido o responsável por aquela Empresa, o problema fosse chamado à responsabilidade do Governo do Estado, tendo em vista que o abastecimento de carne verde em Belém, é controlado, desde o abate à venda, pela Secretaria da Fazenda, podendo assim essa distribuição ser também inserida em todo o complexo operacional, o que de fato já ocorre, no que diz respeito à fiscalização".

3. O problema, para ser chamado à responsabilidade do Governo do Estado, exige que certos aspectos sejam bem esclarecidos. Há um contrato em vigor entre o concessionário e a Prefeitura e só a Prefeitura pode, em rigor, na vigência do mesmo, alterar ou não a remuneração da concessionária, que segundo alega "vinha sendo periodicamente reajustada, em face do aumento de custo de vida e dos equipamentos necessários ao relevante serviço prestado, a fim de que o mesmo se mantivesse em alto nível, permitindo, igualmente, a renovação da frota de caminhões, a adaptação de melhores instalações e, enfim, o atendimento das condições imprescindíveis ao bom andamento do trabalho efetuado".

4. Pelas cópias do contrato entre a concessionária e a P.M.B., de fls. 16 a 22, verifica-se que a concessão

foi objeto de várias aprovações pela Câmara Municipal, em épocas sucessivas, sendo lavrados vários contratos com obrigações recíprocas. A fls. 21, por exemplo, lê-se a lei municipal n. 1.930, de 20.09.1953, que autoriza a revisão de contrato, e, em seu artigo 10. firma:

"Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar parcialmente o contrato de concessão para transporte de carne verde e vísceras, firmado entre a P.M.B. e Moacyr Pinheiro Ferreira, em 12.09.1949, aprovado pela Lei n. 1.039, de 7.06.1950, e revogado de Cruzeiro, Cr\$ 0,10 (Dez centavos) o preço unitário do transporte de carne e Cr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros) o transporte de vísceras".

Operou-se outro reajustamento em 1956, na administração Celso Malcher. Igualmente, na administração Lopo de Castro, em 1961, conforme o prova a certidão de fls. 21. Novamente em 1965, administração Alacid Nunes pela Lei n. 5.874, de 30.11.65 homologou a P.M.B., novo aumento de tarifas. Pela Lei 6.399, de 24.08.67 mais um aumento foi autorizado, na administração Stelio Maroja.

Numerosas administrações (Celso Malcher, Lopo de Castro, Alacid Nunes e Stelio Maroja), concederam reajustes, através de alterações contratuais aprovadas pela Câmara tendo em vista o aumento do preço dos combustíveis e dos materiais.

5. Igual iniciativa poderia ser tomada agora pela P.M.B., em face da solicitação da requerente, que tem toda procedência: a remessa de lei à Câmara Municipal, em que fosse autorizado o Chefe do Executivo a alterar o contrato em vigor, reajustando a remuneração para tarifa mais justa. As razões são procedentes: subiu o preço dos combustíveis, os materiais, se tornaram mais caros. Os transportes motorizados são os primeiros a sofrer o impacto do aumento do preço da gasolina e óleos.

Já houve precedentes de reajustamento, com aprovação da Câmara Municipal.

6. O requerente parece ter sido mal orientado na redação de seu petítório, no qual deveria expressamente pleitear do Prefeito e alteração da Cláusula contratual sobre remuneração, com aprovação da Câmara Municipal, sem comentários marginais, evitando, assim que o problema se deslocasse para outro terreno: o da rescisão ou da transferência para o Estado.

Acresce que, pela informação de fls. 44, em termos alarmantes, o Diretor do Matadouro declara: — "Sobre o assunto em tela, pedimos venia a V. Exa., para alertar o Governo do Estado que a rescisão desse contrato com essa empresa implicará automaticamente na paralisação total do transporte de carne e miudezas para a Capital, por ser a única a empregar suas atividades nesse serviço, o que viria criar um problema de difícil solução para o transporte do produto ao centro consumidor que é Belém".

Diante de tão forte argumento cabe encaminhar o assunto para solução justa, concedendo o reajuste pleiteado, pelos meios legais. Nem seria razoável causar prejuízo ao concessionário, que há tantos anos se desincumbe dessa missão, sem que haja queixas nem acusações.

7. Em rigor, o Estado nada tem a ver com esse contrato, não podendo alterar remunerações, perquanto não é parte do mesmo. Mas desde que o assunto foi deslocaado espontaneamente para o âmbito estadual, esta Consultoria espontaneamente consultada, manifesta-se favoravelmente à alteração do contrato, com aprovação da Câmara, para fins de justa remuneração do concessionário em face do aumento do preço dos combustíveis, com repercussão geral no custo de vida e no valor do meio circulante.

8. Ressalvamos, no entanto, que o problema tem que ser tratado, em primeira mão, pela Prefeitura Municipal de Belém, quer concedendo, quer negando o aumento, quer rescindindo o contrato, quer o mantendo, firmando, em suma, uma posição sua, só sua, em face do outro contratante, o concessionário. Este, todavia, não pode ficar dependendo de deliberações unilaterais, uma vez que o contrato é bilateral e da boa execução dos contratos depende o equilíbrio das relações entre partes contratantes.

A transferência para o Estado, se for determinada pelo Exmo. Sr. Governador, dependerá, no entanto, de numerosas e complexas providências. Sendo o serviço de interesse público e, "não podendo paralisar", cremos que a primeira providência a ser tomada é o aumento da remuneração da concessionária por parte da P.M.B., deixando para segunda etapa o estudo da transferência para o Estado.

9. Outros problemas no entanto, surgem, com a proposta do Exmo. Sr. Prefeito para que o Governo do Estado chame a si a responsabilidade pelo transporte de carne verde.

Para que tal ocorra há necessidade de várias providências de ordem jurídica, a saber: — a) Estar o Executivo Estadual disposto a aceitar essa sugestão; b) Aprovação da Assembléia Legislativa, nos termos do art. 55, VII e 56, X da Constituição Estadual; c) Estar o concessionário de acordo com essa transferência ou cessão; d) Não havendo cessão, ou transferência, nem concedendo a P.M.B. o reajuste caminhará o assunto para o terreno perigoso da rescisão, amigável ou judicial; e) Em se tratando de concessão de serviço público teria o Estado que abrir concorrência, caso houvesse rescisão, submetendo o assunto também à aprovação legislativa; f) Não havendo rescisão com a Prefei-

tura poderia operar-se a cessação do contrato da P.M.B. para o Estado, mediante aprovação da Câmara Municipal e da Assembléa Legislativa, com o assentimento do concessionário.

10. Como vê V. Exa. Sr. Governador, o assunto não pode ser resolvido de maneira singela. Nem a sua gestão do Exmo. Sr. Prefeito pode ser atendida sem que se cumpram os preceitos constitucionais, que regem a aprovação de contrato pelo Poder Público e a outorga de concessões.

Em conclusão:

1) O aumento da remuneração da concessionária, pleiteado em caráter urgente, depende exclusivamente de lei municipal, cuja iniciativa fica a critério do Exmo. Sr. Prefeito. Esse o objetivo central do requerente em seu pedido inicial.

2) A transferência ou cessação para o Estado, sugerida "extra petita", depende de decisão direta do Governador, dentro das diretrizes gerais de seu Governo. Só S. Exa. poderá aceitá-la ou não, cabendo a esta Consultoria opinar, tão-somente, quanto aos aspectos jurídicos já exaustivamente apontados.

3) Essa transferência ou cessação dependeria:

a) Do assentimento do concessionário;

b) de aprovação da Câmara Municipal e da Assembléa Legislativa.

4 O processo deve ser desenvolvido ao Exmo. Sr. Prefeito para decidir preliminarmente quanto à concessão ou não do aumento pleiteado, através de lei.

Como medida posterior poderá ser estudada a transferência ou cessação, se com ela concordar V. Exa. Caso V. Exa., não concordar o assunto ficará, como sempre esteve, sob a alçada da P.M.B.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 14 de dezembro de 1972.

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Consultor Geral do Estado

PARECER N. 179/72—15/XII
(Pr. n. 146/72—CGE)

PROCESSO N. 6.516/72—GG
Assunto: --- Nomeação para cargo de Titular do 10. Ofício do Registro de Imóveis.

Interessado: — Cleto Acreano Meireles de Moura.

Senhor Consultor Geral:

1. A matéria meritória que encerra a presente espécie já foi exaustivamente apreciada no douto Parecer n. 145/72 desta Consultoria Geral, e apenso, aos autos. Nessa v. opinião jurídica V. Exa. mesmo acolhendo as razões de direito que fundamentam a pretensão do interessado, apontou uma única restrição: o encaminhamento administrativo irregular do pleito, cujos trâmites legais deveriam ser processados perante os Órgãos Judiciários a que está subordinado o requerente.

2. A irregularidade foi sanada com o processamento do pedido nos canais jurídicos competentes, havendo sido, afinal, julgado e deferido no próprio mérito, por maioria de votos, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão ordinária realizada a 30 de novembro último.

3. Assim, uma vez declarado o direito do postulante quanto ao cargo de titular do Cartório do 10. Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, "data venia" de V. Exa. e do Exmo. Sr. Governador do Estado, cabe ser baixado o competente Ato Governamental de reconhecimento do direito do requerente à efetividade no referido cargo, como ato de justiça.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 15 de dezembro de 1972.

FELIPE DE MELO FILHO
Assessor Jurídico da CGE.

APROVO:

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Consultor Geral do Estado
(G. — Reg. n. 4441).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 697

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a funcionária Maria de Nazaré Vale Sá, matrícula n. 202.073, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Div. de Serviço Médico), foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.11.61 a 01.11.71.

RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo que a funcionária Maria de Nazaré Vale Sá, goze a licença especial acima mencionada no total de Sessenta (60) dias no período de 01 de dezembro de 1972 até 29 de janeiro de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 12 de dezembro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. — n. 4455)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO
RESUMO DE PORTARIAS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, baixou portarias, MANDANDO SERVIR, em diversas unidades dessa Secretaria, os seguintes servidores:

Julietta Batista de Assunção, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, como Inspetor de Alunos, na Escola Estadual "Maroja Neto", em nossa capital.

Maria Filomena Távora de Albuquerque Campos, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "Pinto Marques", em Belém.

Sônia Raimunda Nunes Ferreira, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Reunida "Felisberto Camargo", em nossa capital.

Maria Sônia Ferreira de Moraes, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "Tenente Rêgo Barros", em Belém.

Zelina Marta de Carvalho Bentes, ocupante do cargo de Professor Primário, na Divisão de Supervisão do Departamento de Educação Primária, na SEDUC.

Ellana Maria Bastos Vale, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar

"Benjamin Constant", em Belém.

Heddy Edna da Cunha Sewriht, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Primária "Paula Francinet", nesta capital.

Idamir Duarte Barbosa, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Primária "São Cristovão", em Belém.

Darcy da Silva Rezende, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Reunida "Stálio Maroja", em Belém.

Odiléia Figueiredo da Cunha, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "Costa e Silva", em Belém.

Benedita Soares Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Primária "Nossa Senhora Auxiliadora", em Santa Izabel do Pará.

Raimunda Ferreira Alves, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em nossa capital.

Maria de Nazaré Sena Frago, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "Joaquim Viana", em Ananindeua.

Natalina Cerqueira da Silva, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar "Pia-

to Marques", em Belém.

Maria Heliana Freitas de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "Placidia Cardoso", em Belém.

Oceanira de Freitas Souza, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Placidia Cardoso", em Belém.

Belina Oceanira Terra das Neves (irmã), ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Primária "São Vicente de Paula", em Belém.

Celina Menezes Bulhões, ocupante do cargo de servente, na Escola Estadual "Maroja Neto", em Belém.

Paulo Sérgio Barroso Corrêa, escrevente-dactilógrafo (Diarista), na Assessoria do Gabinete do Ministro de Educação em Belém (SEDUC).

Terezinha de Jesus Corina Brito, ocupante do cargo de Professor Primário no Grupo Escolar "Silvio Nascimento", no Município de Santa Izabel do Pará.

Jaime Vieira Moraes, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", em Belém. Enedina Machado da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", em nossa capital.

Nice Miranda Benigno, servente diarista, na Escola Primária "Lar de Maria", em nossa Capital.

Maria Janira Campos Castro, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "Teodora Bentes", na Vila de Icoaraci, município de Belém.

Luzia Tavares Pedrosa, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Profa. Aureliana Monteiro", em Ponta de Pedras.

Maria da Glória Mendes de Aguiar Esteves, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "Costa e Silva", em nossa Capital.

Vera Lúcia Lopes Bezerra, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "Santos Dumont", em nossa capital.

Maria Jorgeth Araújo Lima, ocupante do cargo de Servente, no Grupo Escolar "Magalhães Barata", em Santa Maria do

Pará.

Maria José Galvão de Lucena, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Isolada "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", em Abaetetuba.

Fátima das Graças Rodrigues Damasceno, ocupante do cargo de Professor Primário, junto a Assessoria de Educação de Excepcionais, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", em Belém.

Maria de Nazaré Paulina Fernandes, ocupante do cargo de Professor Primário, junto à Assessoria de Educação de Excepcionais, com exercício no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", em Belém.

Celina das Graças Santos Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, junto à Assessoria de Educação de Excepcionais, com exercício no Grupo Escolar "Eunice Weaver", em Belém.

Mary Luz da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário junto à Assessoria de Educação de Excepcionais, com exercício na Escola da Aplicação "Lourenço Filho", em Belém.

Elisabete de Lima Passos, ocupante do cargo de Professor Primária, junto à Assessoria de Educação de Excepcionais, com exercício na Escola de Aplicação "Lourenço Filho", em Belém.

Osenil Paula dos Santos, ocupante do cargo de Professor Primário, junto à Assessoria de Educação de Excepcionais, com exercício na Escola de Aplicação "Lourenço Filho", em Belém.

Regina Célia Medeiros dos Santos, ocupante do cargo de Professor Primário, junto à Assessoria de Educação de Excepcionais, com exercício na Escola de Aplicação "Lourenço Filho", em Belém.

Maria de Nazaré Oliveira de Almeida, ocupante do cargo de Professor Primário, junto à Assessoria de Educação de Excepcionais, com exercício na Escola de Aplicação "Lourenço Filho", em Belém.

Maria de Nazaré Sena Frago, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "Ruth Passarinho", em Belém.

Maria José Viana Perdigo, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Primária

"São Pio X", nesta capital.

Graciele Doris Ramos, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "José Veríssimo", em Belém.

Catarina das Graças Miranda Gomes, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Noemá da Costa e Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "Emiliana Sarmento", nesta capital.

Francisca Trindade de Brito, ocupante do cargo de Servente, no Grupo Escolar "Oscarina Penalber", em Ananindeua.

Sonia Maria da Conceição Paes Barreto, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta capital.

Sista Lopes de Alencar, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo de Tarefa da Comissão de Implantação do Ensino de 1o. Grau, no Departamento de Ensino Primário (SEDUC).

Lucila Vasconcelos dos Santos, ocupante do cargo de Professor Primário, na Escola Primária "Mário Carneiro de Miranda", em Belém.

Maria do Socorro Ribeiro Leão, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, na Escola "Santa Lúcia", no município de Santa Izabel do Pará.

Antônio Dornelas Brito, ocupante do cargo de Professor Primário, no Grupo Escolar "General Osório", em Cametá.

Irene Brandão de Mendonça,

ocupante do cargo de Professor Primário, como Auxiliar de Assistente Social, no Instituto "Astéric de Campos", em Belém.

Nazaré Barbosa Cardoso, ocupante do cargo de Professor Primário, na Divisão de Supervisão do Departamento de Educação Primária (SEDUC).

Maria de Lourdes Sampaio de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, na Divisão de Supervisão do Departamento de Educação Primária da SEDUC.

Terezinha de Jesus Leite, ocupante do cargo de Professor Primário, na Divisão de Supervisão do Departamento de Educação Primária, da SEDUC.

Maria Deolinda Machado, ocupante do cargo de Professor Primário, na Divisão de Supervisão do Departamento de Educação Primária, da SEDUC.

Ana Oliveira da Luz, ocupante do cargo de Professor Primário, na Divisão de Supervisão do Departamento de Educação Primária, na SEDUC.

Lourdes Aleida dos Santos de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, na Divisão de Supervisão do Departamento de Educação Primária, da SEDUC.

Maria Leonora Souza Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Primário, na Divisão de Supervisão do Departamento de Educação Primária, da SEDUC.

Rosa Maria Oliveira Castro, ocupante do cargo de Professor Primário, na Divisão de Supervisão do Departamento de Educação Primária, da SEDUC.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

P O R T A R I A N. 176/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Agrimensor Welfare Otávio Negrão Guimarães para proceder medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Soure, atendendo ao que requereu o

Sr. José Júlio Marques Bezerra em processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 1268/68 de 03.04.68. (Proc. 180/67).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 07 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura

(G. Reg. n. 3999)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 658 — DE 13
DE DEZEMBRO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de "Risco de Vida", correspondente a 40% de vencimentos (salário) do funcionário Urbano dos Santos Mendonça, Delegado de Polícia do Município de Breves, lotado na Unidade Orçamentária Delegacias Policiais, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

R E S O L V E :

Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 18 de fevereiro de 1972.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 4423)

PORTARIA N. 659 — DE 14
DE DEZEMBRO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP,

aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E :

Arbitrar nos termos do art. 10, item I, do § 10, e 50, do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviço extraordinários, correspondente a 25%, à funcionária Ana Maria de Carvalho ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado no Departamento de Administração, atualmente servindo na Divisão de Finanças desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em apreço sujeito a funcionária acima mencionada, ao estabelecido pelo § 20, do art. 10, do Decreto n. 6627/69, retificado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo da Diretora da Divisão de Finanças, a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A presente Portaria produzirá os efeitos financeiros a partir de 10 de maio de 1972.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 4423)

RESUMO DE PORTARIAS

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições assinou as Portarias **SUSPENDENDO** aos servidores abaixo mencionados:

Sandoval da Silva Rocha, Fiscal de Trânsito, por 10 (dez) dias sem prejuízo de serviço.

Alfrio Gonçalves Salgado, Guarda de Trânsito de 3a. classe, por 5 (cinco) dias com prejuízo de serviço.

(G. Reg. n. 3574)

Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R.-PA.)

CONSELHO RODOVIÁRIO
ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 1024, DE
12 DE DEZEMBRO DE 1972
Dá provimento a recurso interposto pela empresa Viação Aragarina S.A.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "t" do artigo 5º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, considerando que a Dire-

toria Geral do DER-PA, através do ofício DERPA-01388, de 28 de novembro de 1972, encaminhou a este Conselho, para apreciação e julgamento, o recurso dirigido a este Órgão pela firma Viação Aragarina S.A., da decisão da Diretoria Geral do DER-PA, de 17.11.72, que declarou vencedora da Concorrência Pública n. 20/72 a firma Expresso Braga Ltda., para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, entre as cidades de Marabá, Altamira e Itaituba, na rodovia Transamazônica;

considerando os termos do parecer do Sr. Conselheiro Julio Augusto de Alencar emitido no processo CRE/101/72 (DER-PA-04320/72) e aprovado por maioria de votos na sessão desta data,

RESOLVE:

Tomar conhecimento do recurso interposto a este Conselho pela empresa Viação Aragarina S.A., da decisão da Diretoria Geral do DER-PA, de 17.11.72, que decla-

rou vencedora da Concorrência Pública n. 20/72 a firma Expresso Braga Ltda. Resolve, ainda, dar provimento ao mencionado recurso para o fim de, reformando a decisão recorrida, considerar vencedora da Concorrência Pública objeto do Edital n. 20/72, de 4.8.72, a empresa Viação Aragarina S.A., de acordo com o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Concorrência.

De conformidade com a presente decisão, deverá a Diretoria Geral do DER-PA adjudicar à empresa Viação Aragarina S.A. o serviço de transporte coletivo de passageiros, entre as cidades de Marabá, Altamira e Itaituba, na rodovia Transamazônica, observadas as cautelas legais.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 12 de dezembro de 1972.

Engº Augusto Ebremar de

Bastos Meira

Presidente

(Ext. — Reg. n. 5392. —

Dia: 22.12.72)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (REITORIA)

CONSELHO UNIVERSITARIO

RESOLUÇÃO N. 139 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

EMENTA: — Autoriza a eliminação de valores dos Fundos Especiais da Universidade, por motivo de prescrição legal.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regulamento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 14 de dezembro de 1972, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Ficam eliminados dos Fundos Especiais da Universidade, por motivo de prescrição legal, conforme determinação dos artigos 463, 464 e 466 do Decreto Legislativo n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública da União) os valores abaixo discriminados:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

— Dotações referentes ao exercício de 1967 não recebidas do Governo do Estado do Pará, destinadas à Universidade como a seguir se demonstra:

— Lei Estadual n. 1202, de 11.08.1955 — 350,00

— Lei Estadual n. 445, de 09.10.1951 — 360,00

Cr\$ 710,00

TOTAL: Cr\$ 710,00

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de dezembro de 1972.

Prof. ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria
(Ext. Reg. n. 5.385 — Dia 22—12—1972)

RESOLUÇÃO N. 140 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

EMENTA: — Autoriza inclusão no Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará, do Crédito Suplementar concedido pela União através dos Decretos ns. 71.152 de 26.09.1972, 71.448 e 71.460 de 01.12.1972.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão realizada no dia 14 de dezembro de 1972, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizada a inclusão no Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará, do Crédito Suplementar concedido pela União através dos Decretos ns. 71.152 de 26.09.1972, 71.448 e 71.460 de 01.12.1972, num montante de Cr\$ 6.619.600,00 (seis milhões, seiscentos e dezenove mil e seiscentos cruzeiros), para reforço de dotações de pessoal civil e transferências correntes consignadas no Orçamento de 1972, conforme discriminação abaixo:

55.25.03.07.2.003— Pagamento de Inativos	
3.2.3.1—Inativos	105.100,00
55.25.09.06.2.001—Administração e Manutenção do Ensino	
3.1.1.0—Pessoal	5.492.700,00
3.2.3.3—Salário Família	33.300,00
3.2.5.0—Contribuições de Previdência Social	988.500,00

TOTAL Cr\$ 6.619.600,00

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de dezembro de 1972.

Prof. ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria
(Ext. Reg. n. 5.385 — Dia 22—12—1972)

RESOLUÇÃO N. 141 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

EMENTA: — Autoriza a transferência do valor de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), do Fundo Rotativo para um Crédito Especial.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 14 de dezembro de 1972, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizada a transferência do valor de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), do Fundo Rotativo para um Crédito Especial, para cobertura dos encargos que tiverem de ser efetuados, em virtude da escassez de recursos para despesas correntes, cujas dotações de custeio, foram insuficientes no Orçamento Geral da Universidade, do corrente exercício.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de dezembro de 1972.

Prof. ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria
(Ext. Reg. n. 5.385 — Dia 22—12—1972)

ANÚNCIOS

BECHARA MATAR, COMER-

CIO S/A.
C.G.C. — n. 04.910.113.001
Assembléia Geral Extraordi-

nária
Ficam convocados os Srs. Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 21.12.1972, em sua sede social à Rua Tomázia Perdigão, ns. .. 18/46, a fim de tratar do seguinte:

a) — ratificação da ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 30.04.1972;

b) — o que ocorrer.

Belém, 13 de dezembro de 1972
Bechara Tannus Mattar
Diretor Presidente
(T. n. 18901 Reg. n. 5367 — Dias 20, 21, 22/12/72)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

Assembléia Geral Extraordi-

nária
Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas da Importadora de Ferragens S/A., para em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 deste mês, às 17,00 horas, em nossa sede social à Avenida Presidente Vargas, n. 197 — 1º. pavimento, tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital, reforma dos Estatutos e o que mais ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1972
Octávio Augusto de Bastos
Meira

Presidente da Assembléia Geral
(Ext. Reg. n. 5375 — Dias .. 20, 21, 22/12/72)

TAGIDE REPRESENTAÇÕES S/A.

C.G.C. 04886379
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Tagide Representações S/A. convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Travessa D. Pedro I, n. 353, nesta Capital, no dia 9 de janeiro de 1973, às 10,00 (dez horas) a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Alteração dos Estatutos da sociedade.

Sociais;

II — Aumento do Capital Social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00;

III — Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e fixação de honorários;

IV — Outros assuntos de interesse Social

Belém, 13 de dezembro de 1972

RUI NOBRE DE BRITO

Diretor Superintendente
(Ext. Reg. n. 5380 — Dias .. 20, 21, 22/12/72)

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

C.G.C. 04901153/001
Assembléia Geral Extraordi-

nária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de dezembro de 1972, às 17:30 horas, na sede social à Avenida Almirante Barroso 3864, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) — Distribuição dos encargos administrativos

b) — O que ocorrer

Belém, 19 de dezembro de 1972
a) Diretoria
(Ext. Reg. n. 5384 — Dias 20, 21, 22/12/72)

AGRO-PECUARIA SANTA

JULIA S/A
CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Extraordi-

nária
Ficam convocados os acionistas de Agro-Pecuaria Santa Julia S/A para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 1972 às 9,00 horas em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 351, conjunto 606, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Ratificação dos atos da Assembléia Geral Ordinária de 28 de abril de 1972

b) Outros assuntos de inter-

Belém, 18 de dezembro de 1972

SALIM FELICIO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 5398 — Dias 21, 22, 23/12/72).

RADIO AMAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA S.A.

"RACISA"

C.G.C. 04907283/001

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar no dia 30 do corrente às 10,00 Horas, na Sede Social, sita à Trav. Padre Eutiquio n. 226, afim de apreciarem os assuntos da seguinte ordem do dia, sobre eles deliberando:

a) transformação da sociedade em sociedade de capital autorizado, nos termos da Lei n. 4728/65;

b) aumento de capital social para 1.100.000,00;

c) integralização de parte do capital subscrito, mediante emissão de novas ações, com a incorporação de Reservas e Fundos disponíveis;

d) Reforma parcial dos Estatutos Sociais, na parte referentes aos capítulos "do capital" — das "ações" — da diretoria"

e) modificação da denominação social, face a justificativa da Diretoria;

f) Assuntos de interesse geral sobre a matéria em pauta. Belém (PA), 15 de dezembro de 1972.

Rádio Amazônia Comércio e Indústria S.A. "RACISA"

a) Nelson Marinho Milhomem
Superintendente

(Ext. Reg. n. 5383 — Dias 20, 22, 26/12/72)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S.A.
F A C E P A

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de novembro do ano de 1972.

Aos oito (08) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas da "Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A." — (FACEPA), Sociedade Industrial de Capital Autorizado, com inscri-

ção no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 04909479/002 em sua Sede Social, à Boulevard Dr. Freitas, 536, bairro da Sacramento, às nove (09.00) horas, nesta Cidade e Município de Belém, Estado do Pará. Com base no artigo trigésimo (30) dos Estatutos Sociais, o Diretor Mário Antonio Aranha Meirelles, verificando pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", a existência de número legal para início dos trabalhos, solicitou aos presentes que elessem o Presidente da Assembléa Geral, tendo sido escolhido por aclamação o próprio Mário Antonio Aranha Meirelles na qualidade de acionista, o qual assumindo a Presidência dos trabalhos, após agradecer a indicação de seu nome e declarar instalada a presente sessão, convidou para secretariá-lo o acionista Azamor Colares Regateiro. Este por solicitação do Presidente procedeu a leitura do Edital de Convocação à reunião em curso publicado nos termos de legislação aplicável, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "O Liberal" e assim redigido: Edital de Convocação: — "Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A." (FACEPA) — CGC: 04909479/002 — Assembléa Geral Extraordinária — (Convocação) — Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 08 de novembro de 1972, às 9.00 horas, em 1a. 2a. e 3a. convocação, na Sede Social, Boulevard Dr. Freitas, 536 (Sacramento), nesta cidade a fim de deliberarem sobre o seguinte: I — Aumento de Capital Social, com incorporação de Reservas, Correção do Ativo, Imposto de Renda e subscrição em dinheiro; 2 — Alteração dos Estatutos Sociais; 3 — O que ocorrer Belém, 31 de outubro de 1972. (a) Mário Meirelles — Diretor. — Em seguida passou a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do

Conselho Fiscal, relativos à matéria declarada no Edital de Convocação, documentos estes, assim redigidos: — "Proposta da Diretoria": — Senhores Acionistas — Em cumprimento a lei, 4.357 de 1964, foi procedida a correção monetária dos valores originais dos registros contábeis correspondente ao ativo imobilizado da Sociedade, adotando-se os coeficientes do Conselho Nacional de Economia, operação essa com base no Balanço Geral levantado em 31.12.71, excluindo-se da Conta Veículos e Viaturas, por baixa do Patrimônio da Empresa, por estarem em desuso, por imprestáveis, dois caminhões transporte de carga, marca Ford F-600, ano 1962, de valores original de Cr\$ 1.400,50 e Cr\$ 1.690,00, respectivamente, mais as correspondentes correções anteriores de Cr\$ 28.084,39 no total de Cr\$ 31.174,89. Dessa maneira, as contas do Ativo Fixo da Empresa que naquela data apresentavam o valor total de Cr\$ 6.476.124,55 (seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil cento e vinte quatro cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), deduzido do valor das baixas acima e acrescido da variação decorrente desta correção, passaram a registrar Cr\$ 7.009.441,96 (sete milhões, nove mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e seis centavos), havendo um acréscimo portanto na ordem de Cr\$ 564.492,30 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e trinta centavos), relativo a correção de 1972. Em contrapartida o saldo existente de Cr\$ 36.357,09 da conta Reavaliação do Ativo Imobilizado, acrescido do valor deste correção, deduzido igualmente da baixa de Cr\$ 28.084,39 totaliza Cr\$ 572.765,00 (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), valor este que em decorrência da reavaliação procedida, deverá ser incorporado ao Capital Social da Empresa

com distribuição de Ações correspondente. Outrossim, consoante a Isenção do Imposto de Renda, no concernente ao valor registrado na conta "Fundo Para Aumento de Capital — Ir" deverá também ser incorporado ao Capital Social para distribuição em ações novas. E, finalmente em complementação à proporcionalidade de Recurso—Próprio—Incentivo, do projeto aprovado pela SUDAM, cujo saldo correspondente a uma chamada de Capital, para Recurso próprio da Empresa, na ordem de Cr\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) deverá ser autorizado para subscrição e integralização em moeda corrente. Assim, já sendo esta Sociedade de Capital Autorizado, é proposto por esta Diretoria, aos Senhores Acionistas o seguinte: — 1º — Elevação do Capital Social da Empresa, de Cr\$ 7.825.666,00 (sete milhões, oitocentos e vinte cinco mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) para Cr\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros), com aumento de Cr\$ 874.334,00 (oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros), constituído da incorporação de Cr\$ 566.886,00 de parte do saldo da conta Reavaliação do Ativo Imobilizado: Cr\$ 139.948,00, parte da conta Fundo Para Aumento de Capital Social — Imposto de Renda; E, Cr\$ 167.500,00, a ser autorizado para subscrição, a ser integralizados em dinheiro, na proporção correspondente a formalização de cada Boletim que for processado subscrições oriundas de Captações de Incentivos Fiscais. — 2º — Criação de 874.334 (oitocentas e setenta e quatro mil, trezentas e trinta e quatro) Ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada, assim classificadas: 657.768 Ações Ordinárias Nominativas ou Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis, e 49.066 Ações Preferenciais Nominativas, totalizando 706.834 Ações novas a serem

distribuídas entre os acionistas, em proporção às já possuídas, segundo a sua classe; e 167.500 (cento e sessenta e sete mil e quinhentas) Ações Ordinárias Nominativas ou Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis a serem subscritas de imediato, respeitado o direito de preferência, em proporção às já possuídas desta mesma classe, e a sua integralização a ser efetuada nas condições propostas no item 1º, a fazer face a proporcionalidade de cada Boletim de subscrição de Incentivos Fiscais — 3º) — Alteração dos Estatutos Sociais, no tocante à alteração do Capital, que se eleva de Cr\$ 7.825.666,00 (sete milhões, oitocentos e vinte cinco mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) para Cr\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros). Assim ouvido o douto parecer do Conselho Fiscal, é o que temos a propor para a livre continuidade deste empreendimento. Belém, 28 de outubro de 1972. (aa) Antonio Georges Farah e Mário Antonio Aranha Meirelles — Diretores. — Parecer do Conselho Fiscal — Nós infra-assinados, na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da "Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. — (FACEPA), convocados para apreciar a Proposta da Diretoria, de elevação do Capital Social, de Cr\$ 7.825.666,00 já autorizados para Cr\$ 8.700.000,00 com a incorporação de Reservas, Correção do Ativo Imobilizado Imposto de Renda, subscrição em dinheiro, e a consequente alteração dos seus Estatutos, assim procedemos examinando e analisando; que, julgando correto por se tratar de atos e fatos administrativos, implícitos a condição de Empresa Beneficiada de favores fiscais, somos de parecer unânimes pela aprovação plena daquela proposição, sugerindo aos Senhores Acionistas, salvo melhor juízo da Assembléia Geral, sua integral aprovação. Belém, 29 de outubro de 1972.

(aa) Rubens Ohana, Vinicius Bahury de Oliveira e João Queiroz de Figueiredo — Conselheiros. — Deliberação: — Após a leitura dos sobre ditos documentos, foi pelo Presidente posto em discussão plena dos acionistas, que analisados e discutidos, e considerados de caráter óbvio e evidente ficou deliberado o seguinte: 1º) — Acatar plenamente a Proposta da Diretoria; 2º) — Elevar o Capital Social de Cr\$ 7.825.666,00 já autorizado, para Cr\$ 8.700.000,00 constituído dos recursos apresentados; 3º) — Autorização para emitir as seguintes ações: 657.768 Ações Ordinárias Nominativas ou Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis, para distribuição entre os acionistas na proporção de Ações já possuídas da mesma classe: 49.066 Ações Preferenciais Nominativas de Classe "A" para serem distribuídas igualmente na proporção de já possuídas desta mesma classe e 167.500 Ações Ordinárias Nominativas ou Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis, a serem subscritas neste ato pelos interessados presentes, respeitados os direitos de preferência em partes proporcionais as já possuídas destas mesmas classes ou a critério dos simultâneos interesses, as quais deverão ser integralizadas em dinheiro, na proporção que se formalizarem subscrições de Captações de Incentivos Fiscais ou de acordo com os interesses da Empresa. 4º) — Alteração dos Estatutos Sociais, em seu artigo 6º que passa a ter a seguinte redação: — CAPÍTULO II — Capital e Ações — Artigo 6º — Tem a Sociedade o Capital Autorizado de Cr\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros) representado em 8.700.000 (oito milhões e setecentas mil) Ações, todas Nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, assim classificadas: 4.808.503 (quatro milhões, oitocentas e oito mil quinhentas e três), Ações

Ordinárias Nominativas ou Ordinárias Nominativas Endossáveis, no total de Cr\$ 4.808.503,00 (quatro milhões, oitocentas e oito mil quinhentas e três cruzeiros); 426.497 (quatrocentas e vinte seis mil, quatrocentas e noventa e sete) Ações Preferenciais Nominativas, de classe "A", no total de Cr\$ 426.497,00 (quatrocentos e vinte seis mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros); e 3.465.000 (três milhões, quatrocentas e sessenta cinco mil) Ações Preferenciais Nominativas, de classe "B" no total de Cr\$ 3.465.000,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros). — Subscrição: — Passando ao ato da subscrição, à excessão dos que abaixo subscrevem, os demais acionistas detentores de Ações Ordinárias, declinaram, neste ato, de seus direitos de preferência, dispensando, portanto, o prazo para exercê-lo, cedendo aos acionistas subscritores, cujo gesto foi louvado e aprovado plenamente por todos os presentes; dessa maneira exerceram o direito de preferência subscrevendo as ações, em partes equivalentes entre si, os acionistas constantes da presente subscrição: — Antonio Georges Farah, libanês, casado, industrial, residente à Avenida Alcindo Cacela, 829, subscreve, 55.834 (cinquenta e cinco mil, oitocentas e trinta e quatro) ações, no total de Cr\$ 55.834,00; Mário Antonio Aranha Menrelles, brasileiro casado, industrial, residente à Avenida Serzedelo Correa Edifício Manoel Pinto de Silva, apartamento 901 subscreve igualmente 55.834 (cinquenta e cinco mil, oitocentas e trinta e quatro) ações no total de Cr\$ 55.834,00; Aurea Helyette Gomes Ramos, brasileira, solteira, residente à Avenida Serzedelo Correa, 206, subscreve 13.958 (treze mil, novecentas e cinquenta e oito) Ações no total de Cr\$ 13.958,00; Aurea Celeste Gomes Ramos, bras. solteira, residente à Avenida Serzedelo

Correa, 206, subscreve 13.958 (treze mil, novecentas e cinquenta e oito) Ações, no total de Cr\$ 13.958,00; Antonio Alves Ramos Bisneto, brasileiro, solteiro, residente à Avenida Serdelo Correa, 206, subscreve 13.958 (treze mil, novecentas e cinquenta e oito) Ações, no total de Cr\$ 13.958,00 e Manoel Afonso Gomes Ramos, brasileiro, solteiro, residente à Avenida Serzedelo Correa, 206, subscreve 13.958 (treze mil, novecentas e cinquenta e oito) Ações, no total de Cr\$ 13.958,00, totalizando esta subscrição em 167.500 (cento e sessenta e sete mil e quinhentas) Ações; Todas Ordinárias Nominativas, no valor de Cr\$ 167.500,00. Os três últimos subscritores foram representados neste ato pelo senhor Antonio Alves Ramos Neto, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida Serzedelo Correa, 206, na qualidade de genitor dos mesmos por se tratar de filhos menores; a terceira dos subscritores, Aurea Helyette Gomes Ramos, representada por procuração outorgada ao dito senhor Antonio Alves Ramos Neto, cujo instrumento particular fica retido em nossos arquivos. — A seguir, ratificados a presente deliberação e subscrição, nada mais foi tratado e, como nenhum acionista mais desejasse fazer uso da palavra, o senhor Presidente suspendeu a sessão para a lavratura desta ata no livro próprio, que após reaberta foi lida, aprovada, e depois de encerrada a sessão, assinada por todos os presentes. Belém, 08 de novembro de 1972. (aa) Antonio Georges Farah, Mário Antonio Aranha Meirelles, Azamor Colares, Regateiro, Orlando Martins de Souza e Almiro Moura Batista — Acionistas. Antonio Alves Ramos Neto, pelo próprio pelos tutelados e por procuração. Mário Meirelles Diretor Confere com o original Jaguandara G. de Oliveira Contador CRC — Pa. 0341 — CPF — 000854992

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em seis (6) vias foi apresentada no dia 5 de dezembro de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 12.12.1972 contendo (3) três folhas de números 10.011/13, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2637/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12.12.72.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro, para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/7 e 9/71 — JUCEPA que de busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade o senhor Jaguanhara G. Oliveira, CPF — MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará em data de 21.1.1972, sob número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal número 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, Pa. 13.12.1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Padrão
"H" — CPF — MF n.
007.771.882

(T. n. 18906 — Reg. n.
5378 — Dia — 22.12.72)

CONVENÇÃO COLETIVA

Que entre si fazem de um lado o Sindicato do Comércio Hoteleiro e Similares de Belém, órgão representativo da Categoria Econômica do Estado do Pará, e do outro o Sindicato

dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém, órgão representativo da Categoria Profissional, ambos neste ato representados por suas diretorias, que assinam o presente instrumento, o qual será regido pelas cláusulas abaixo:

1.º — A categoria econômica ou classe patronal, resolve em comum acordo com o Sindicato dos Empregados, conceder um aumento de 22% (vinte e dois por cento) nos salários de seus empregados, sem distinção de categoria, função ou tempo de serviço desempenhado pelos mesmos.

2.º — A salário tomado como base para efeito de cálculo do referido aumento será o lançado na Carteira Profissional do empregado em 1.º de janeiro de 1973.

3.º — Serão de igual modo beneficiados pela presente Convenção os menores registrados nas empresas, obedecendo ao mesmo critério das anotações na Carteira Profissional em 1.1.1973.

4.º — Todos os empregados da categoria, ora beneficiados pelo presente, ficarão sujeitos ao desconto equivalente de 22% (vinte e dois por cento), concedido, pelo órgão da classe empregadora e revertido em favor da Assistência Social, que o Sindicato dos Empregados presta aos seus associados e aos que venham a se associar, correspondente ao 10. mês de elevação do salário devendo o referido desconto ser efetuado, pela classe patronal, da melhor maneira que lhe convier e recolhido diretamente à Tesouraria do Sindicato dos Empregados, observando os direitos de contribuição do INPS.

5.º — Não poderá ser dedutível da presente Convenção, as gratificações, abonos ou quaisquer outras vantagens anteriormente dadas espontaneamente pelo empregador não podendo todavia, ser considerada para efeito de cálculo como salário.

6.º — Os empregados que percebem parte fixa ou variável, o aumento será calculado pela parte fixa.

7.º — Os empregados que trabalham por comissão lhes será garantida a percentagem de 10% sobre a venda. No caso em que a comissão não atinja no fim

do mês o salário da classe, este é obrigado a ser complementado pelo empregador.

8.º — As casas noturnas (baites e congêneres) que cobram gorjeta a título de serviço de 10% nas notas dos fregueses, cabe ao empregador distribuí-las aos seus empregados, juntamente com o pagamento da parte fixa do seu salário fazendo os descontos da lei.

9.º — O Sindicato dos Empregados manterá um delegado representante nas casas que tenham mais de 30 empregados. Este delegado será escolhido de comum acordo entre a casa e o Sindicato.

10 — A presente Convenção terá a duração de (1) um ano, com sua vigência a partir de 1.º de janeiro de 1973 e a expirar em igual data de 1974, quando então deverá ser reformado pelos órgãos da classe, com o devido registro da autoridade competente.

11 — A presente Convenção abrangerá todas as empresas ou firmas componentes da classe, Patronal, associadas ou não do órgão representativo.

12 — A prorrogação da presente Convenção ou divergências que possam surgir da aplicação de dispositivos da presente, bem como os direitos e deveres e as penalidades cabíveis, serão decididas de acordo com a legislação em vigor.

13 — Este acordo não poderá sofrer prorrogação, fica certo que todos os dias 1.º de janeiro será assinado o acordo salarial.

E por assim se acharem justo e acertado, firmaram a presente convenção coletiva a qual será levada à superior consideração do Ilmo. Sr. Delegado do Trabalho e Previdência Social. Para registro e para os devidos fins de direito.

Belém, 29 de novembro de 1972.

Pelo Sind. da Categoria Econômica
Presidente — ORLANDO GOMES REIS
Secretário — ORLADINO VENTURA
Tesoureiro — ALBERTO FERREIRA

Pelo Sind. da Categoria Profissional
Presidente — JOÃO FIRMINO DE ABREU
Secretário — RAIMUNDO RO-

DRIGUES VIEIRA
Tesoureiro — FRANCISCO OLIVAR DOS SANTOS

TERMO DE REGISTRO

De conformidade com o despacho do Sr. Delegado Regional do Trabalho exarado no Processo DR-PA — 5924/72, de 01.12.72, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, registrada nesta Seção Sindical da 2.ª Delegacia Regional, órgão do Ministério do Trabalho e Previdência Social no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, no livro n. 1, fls. 134 e 135, de acordo com o artigo 613 e seus itens da Consolidação das Leis do Trabalho e alteradas pelo Decreto-Lei n. 229 de 28.02.67.

Belém, 05 de novembro de 1972

Bartolomeu Marques da Silva
Escriturário 8-A

V I S T O :
Raymunda Fernanda Azevedo
Chefe da Seção Sindical
Antônio Eulálio Mergulhão
Delegado Regional do Trabalho

(T. n. 18.904. Reg. n. 5377 — Dia — 22.12.72)

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

C.G.C. 04.909.180/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da JAÚ — Indústria e Comércio S.A., realizada em 20 de novembro de 1972.

Aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), às oito (8) horas, na sede à Praça J. Dias Paes, n. 6, nesta cidade, com a presença de acionistas representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social com direito a voto, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da JAÚ — Indústria e Comércio S.A., previamente convocada. O Presidente da Sociedade, Sr. Claudomiro Pereira da Silva, após constatar a existência de número legal através do Livro de Presença de Acionistas, convidou os acionistas, Sr. Francisco Moreira Pacheco e Antônio Mariano de Cintra Santos, para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Em

seguida, o Sr. 10. Secretário procedeu a leitura do Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado" e no jornal "O Liberal", nos dias 10, 13 e 20 de Novembro corrente, do teor seguinte: — JAÚ — Indústria e Comércio S/A. C.G.C. 04.909.180/001. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente, às 8 (oito) horas, na sede social, à Praça J. Dias Paes, n. 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Reforma do Estatuto Social e c) O que ocorrer. Belém, Pará, 9 de novembro de 1972. a) Claudomiro Pereira da Silva, Diretor Presidente. Ainda pelo Sr. 10. Secretário foi procedida a leitura de uma Proposta da Diretoria, pleiteando o aumento do Capital Social, bem como, o Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: — A Diretoria da JAÚ — Indústria e Comércio S.A. vem submeter à apreciação e julgamento de V. Sas., a presente Proposta para o aumento do Capital Social Autorizado e consequentemente a reforma do Estatuto Social. A obrigatoriedade da aplicação no Capital, do Fundo da Lei n. 5.174/66, referente à retenção parcial do Imposto de Renda procedida em 1971, justifica plenamente esta nossa proposição. Em face do exposto, propomos que o Capital Social Autorizado, seja elevado de Cr\$ 4.394.967,00 (Quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 4.759.967,00 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros) devendo o aumento de Cr\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) dividido em 365.000 (Trezentas e sessenta e cinco mil) ações ordi-

nárias, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ser realizado da seguinte forma: — Cr\$ 203.583,00 (duzentos e três mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros), valor da conta Fundo para Aumento de Capital — Lei 5.174/66; .. Cr\$ 136.666,54 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), valor da conta Lucros em Suspensos é Cr\$ 24.750,45 (Vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e quarenta e cinco centavos), parte do valor da conta Fundo de Reserva Legal. Com a utilização dos valores acima mencionados, sendo aprovado o aumento do Capital de Cr\$ 365.000,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) ora proposto, a Sociedade distribuirá aos acionistas como bonificação, novas ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, na proporção das ações desta classe que possuem. Na oportunidade, propomos ainda, aos Senhores Acionistas, que as ações preferenciais que vierem a ser subscritas em decorrência do Projeto de Ampliação e Modernização das Instalações Industriais e Reforma do Prédio da Fábrica, apresentado à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em 10 de outubro do corrente ano, protocolado sob o número 5.328/72, somente venham a usufruir do direito a percepção dos dividendos de que se tratam as letras "a" e "b" do Artigo 60., CAPITULO II do Estatuto Social, a partir do exercício seguinte ao da sua integralização, carência esta que se justifica, pelo longo período necessário a implantação do mencionado Projeto. E na hipótese de ser aprovada esta proposta, sejam alterados os Artigos 40. e 60. do Estatuto Social, os quais passam a ter a seguinte redação "CAPITULO II — Capital Social Autorizado e Ações — Artigo 40. — O

Capital Social Autorizado nos termos do Artigo 45., e seguintes, da Lei 4.728, de 14.07.1955, é de Cr\$ 4.759.967,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros), distribuído em 2.392.778 (dois milhões, trezentas e noventa e duas mil, setecentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis e 2.367.189 (Dois milhões, trezentas e sessenta e sete mil, cento e oitenta e nove) ações preferenciais, todas do valor nominal de .. Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 10.: — A Diretoria fica autorizada a emitir, quando julgar conveniente, após audiência do Conselho Fiscal, as ações preferenciais que julgar necessárias, até o limite do Capital Social Autorizado, de acordo com a disciplina constante deste Estatuto. Parágrafo 2º: — O aumento do Capital até o limite autorizado, mediante emissão de ações preferenciais, será atribuído ao estabelecimento fabril, sede em Belém, Pará, à Praça J. Dias Paes, n. 6. Artigo 6º: — As ações preferenciais sem direito a voto, sujeitas a resgate, na forma do Artigo seguinte, deste Estatuto, são garantidas as seguintes vantagens: — a) prioridade na percepção de dividendos; b) — percepção de dividendos anuais fixos e não cumulativos, de oito por cento (8%), calculados sobre o seu valor nominal, podendo a Assembléia Geral Ordinária, em cada exercício, atribuir-lhe maiores dividendos, além dos fixos, garantidos; c) — prioridade de reembolso de Capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade. Parágrafo 1º: — As ações preferenciais subscritas a partir desta data somente terão direito aos dividendos de que tratam as letras "a" e "b" deste Artigo, a partir do exercício seguinte ao da sua integralização. Parágrafo 2º: — Aos detentores de ações preferenciais, caberá eleger um dos Membros do Conse-

lho Fiscal e respectivo suplente. Certos de que a Proposta aqui apresentada merecedora da honra e digna Assembléia Geral a devida aquiescência, subscrevemo-nos com elevada consideração. Belém, Pará, 8 de Novembro de 1972. aa) Claudomiro Pereira da Silva — Diretor Presidente, Luiz Eduardo Ferreira da Silva — Diretor Vice Presidente, José da Nóbrega Ribeiro — Diretor de Finanças e Orlando Fernandes da Silva Dourado — Diretor Industrial. Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: Os Conselheiros Fiscais da JAÚ — Indústria e Comércio S/A., abaixo assinados, examinaram detidamente a Proposta da Diretoria concernente ao aumento do Capital Social Autorizado, de Cr\$ 4.394.967,00 (Quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 4.759.967,00 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros), ou seja o aumento de Cr\$ 365.000,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), integralizado com a aplicação do valor das contas Fundo para Aumento de Capital — Lei 5.174/66 e Lucros em Suspensos e parte do valor da conta Fundo de Reserva Legal, bem como, do critério de distribuição de dividendos para as novas ações preferenciais que vierem a ser subscritas e integralizadas, concordando plenamente com as medidas pleiteadas, são de parecer que a mencionada proposta seja aprovada pela Assembléia Geral. Belém, Pará, 8 de Novembro de 1972. aa) Alberto Malcher da Silva, Edgar Batista de Miranda e Maximino Modesto Filho. Prossequindo, o Sr. Presidente submeteu a discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal e como ninguém se manifestasse, foram tais proposições postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Em face de resolução do Ple-

nário, o Sr. Presidente, declarou aos presentes que a partir desta data, os Artigos 40 e 60. do Estatuto Social passam a ter a redação constante da Proposta da Diretoria, retro-transcrita. Nada mais havendo a tratar e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta Ata, a qual depois de lida em voz alta e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às dez (10) horas, encerrada a sessão. aa) Francisco Moreira Pacheco — 10. Secretário, Antonio Mariano de Cintra Santos — 20. Secretário e Claudomiro Pereira da Silva — Diretor Presidente. Belém, Pará, 20 de novembro de 1972. aa) Claudio Pereira da Silva, Antonio Mariano de Cintra Santos, Francisco Moreira Pacheco, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nóbrega Ribeiro, Orlando Fernandes da Silva Dourado, Maria de Nazaré Batista de Miranda, Pedro Pereira da Silva, Luiz Alves Bragança, Antonio Virginio Aguiar Filho e Manoel Nogueira Leitão

Está conforme o original Belém, Pará, 20 de novembro de 1972.

ANTONIO MARIANO DE CINTRA SANTOS

2.º Secretário.

Francisco Moreira Pacheco
Contador
CRC Pa. n. 0584
CRC. n. 1138

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a firma supra de Antonio Mariano de Cintra Santos.

Em sinal CNAR da verdade Belém, 11 de dezembro de 1972.

CARLOS N.A. RIBEIRO
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 250,00
Belém, 11 de dezembro de 1972.

a) ilegível, o funcionario.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ—"JUCEPA"
Declaro para os efeitos de terminados pelas Resoluções

ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Francisco Moreira Pacheco, CPF—MF N. 000388312, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 18.01.1972, sob número de ordem 0554/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 15 de dezembro de 1972.

YOLANDA LOBO DE BRITO
Of. de Administração
Padrão "H"

CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 11 de novembro de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 15 do mesmo contendo 4 folhas de ns. 10046-49, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2643/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de dezembro de 1972.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO

Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (Ext. — Reg. n. 5400—Dia: 22.12.72).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

CERTIDÃO N. 1.376/72
CERTIFICADO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no

processo protocolado sob o número 8529 em 26 de setembro de 1972, que por despacho de vinte e nove (29) de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1972) sob o número de arquivamento Dois mil e cinquenta e cinco /Setenta e dois (2.055/72) encontram-se devidamente arquivados Documentos da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. — Distrito de Belém — DISLEM, comunicando a instalação de duas bases para distribuição de petróleo e derivados, sendo uma em Itaituba e outra em Belo Monte — no Estado do Pará. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Auxiliar Bibliotecário N4 e conferido por mim, Yolanda Lobo de Brito, Oficial de Administração, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de outubro de 1972.

a) João Maria Gama de Azevedo

a) José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente em Exercício da Presidência da Junta Comercial do Pará
JUCEPA

30. OFÍCIO DE NOTAS —

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, A.Q.S. de verdade.

Belém, 5 de outubro de 1972.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
(T. n. 18.912. — Reg. n. 5396. — Dia: 22.12.72)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

CERTIDÃO N. 1.486/72
CERTIFICADO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 9709 em 16 de novembro de 1972, que por despacho da Junta Comercial do Estado do Pará, em 9 de novembro de 1972, sob o n. 2359/72, encontra-se Arquivado nesta Repartição o Documento da sociedade "PETROBRAS DISTRIBUIDORA

S/A.", para instalação de uma Base em Santarém — Pará, em seu aeroporto, para a distribuição de Derivados de Petróleo. O referido é verdade. Passado por mim. Raimundo Nonato Pena. Auxiliar de Arquivista. Nível 2. E conferido por mim. Maria de Nazaré Santos Brito. Aux. Bibliotecária. Nível 4. da Junta Comercial do Estado do Pará

Belém, 17 de novembro de 1972.

a) João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. respondendo p/Exp. da Secretaria Geral

a) Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas, com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 24 de novembro de 1972.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

30. OFÍCIO DE NOTAS —
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, A.Q.S. de verdade.

Belém, 13 de dezembro de 1972.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
(T. n. 18.912. — Reg. n. 5395. — Dia 22.12.72)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

CERTIDÃO N. 1496/72
CERTIFICADO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 9710 em 16 de novembro de 1972, que por Despacho de 17 de novembro de 1972, encontra-se arquivado nesta repartição o documento da sociedade PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A., comunicando a instalação de

uma base em Santarém, à Rua Floriano Peixoto n. 720, para distribuição de derivados de Petróleo. O referido é verdade. Passado por mim. Maria de Nazaré dos Santos Brito, Aux. Bibliotecária, nível 4. E conferido por mim. Raimundo Nonato Pena, Arq. Aux. da Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 21 de novembro de 1972.

a) João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. respondendo p/ Exp. da Secretária Geral
a) José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente em exercício da Presidência da Junta Comercial do Pará —
JUCEPA

30. OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal, A.Q.S. de verdade.

Belém, 13 de outubro de 1972.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 11 de novembro de 1972.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
(T. n. 18.912. — Reg. n. 5397. — Dia 22.12.72)

DEMOCRATA S/A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária de Democrata S/A. Indústria e Comércio, realizada no dia 30 de outubro de 1972, às 1 hora:

As 16 (dezesseis) horas do dia 30 (trinta) de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede social, à Rua 28 de Setembro número 1245, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Democrata S.A. Indústria e Comércio, representando 7.880 (Sete mil e oitocentos e oitenta) ações, conforme assinaturas cons-

tantes do Livro de Presença. Assumiu a Presidência da Assembléia o acionista Daniel Coelho de Souza, que designou para servir como Secretário o acionista Areolino Soares Batista, a quem autorizou procedesse a leitura do edital de convocação, publicado nos jornais, *Diário Oficial do Estado*, em 17, 21 e 26 de outubro corrente e A Província do Pará, nos dias 19, 20 e 26 do mesmo mês o que foi feito nos seguintes termos: "Democrata S.A. Indústria e Comércio — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Nos termos da legislação em vigor e que determina o artigo 93 das Sociedades Por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro do corrente ano, às 16 horas, em sua sede social, sita à Rua 28 de Setembro, número 1245, quando será apresentado o seguinte: a) Apresentação das Contas da Diretoria referentes aos exercícios de 01.07.1971 a 31.12.1971 e 01.01.1972 a 30.06.1972; b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal; e) O que Ocorrer. Belém 19 de outubro de 1972. (aa) Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo. Encerrada a leitura do Edital de convocação, o acionista Presidente declarou que, tendo sido publicadas na Imprensa as Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1.7.1971 a 31.12.1971 e 1.1.1972 a 30.6.1972, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, sendo portanto do conhecimento da Assembléia, submeteu a discussão as aludidas peças, facultando a palavra aos acionistas presentes. Como nenhum, deles se manifestasse, foram as mesmas submetidas à votação. Cujo resultado concluiu pela sua aprovação unânime, abstenendo-se de votar os acionistas legalmente impedidos. O acionista Reynaldo Franco de Cam-

pos, propôs e a Assembléia aprovou a partilha e o pagamento aos acionistas da importância de Cr\$ 40.093,52 (Quarenta mil, noventa e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos), que figura no Balanço como Lucro à Disposição da Assembléia Geral. Em seguida, declarou o Presidente acionista passaria à eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1972 a .. 1973, razão pela qual suspendeu os trabalhos por 5 minutos, para confecção das respectivas cédulas. Reabertos os trabalhos e apurados os votos, foi proclamado o seguinte resultado: Diretoria: Diretor Presidente — Custódio Ferreira Diogo, Vice-Presidente — Maria do Céu Diogo Campos — Diretores Reynaldo Franco de Campos, Felipa Ferreira da Silva Diogo e Vice-Diretor Industrial João Ferreira Diogo. CONSELHO FISCAL — Efetivos — Areolino Soares Batista, Yolanda Nazaré Macre Belucio e Anete Coelho Costa Ferreira — Suplentes — Auris Matos Batista, Maria de Fátima Diogo de Campos e Maria de Lourdes Cravo da Silva. Como nada mais tivesse a tratar e nenhum dos acionistas presentes se manifestasse, o Presidente deu por encerrada a sessão na qual eu Areolino Soares Batista, servindo como Secretário, lavei a presente Ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. (aa) Daniel Coelho de Souza, Areolino Soares Batista, Reynaldo Franco Campos, Maria do Céu Diogo Campos, Felipa Ferreira da Silva Diogo, Maria de Fátima Diogo de Campos, Maria de Lourdes Cravo da Silva, David Liães de Barros e Custódio Ferreira Diogo. Confere com o original.

Belém, 30 de outubro de 1972.

a) Areolino Soares Batista
Secretário
CPF 001075812
a) Daniel Coelho de Souza
Presidente
CPF 000265062
a) José Alfredo Carreira
Contador C.R.C.—Pa. 0514
CPF 000360302

EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL — Cr\$ 10,00
— Pagou

Belém, de .. de 1972.

a) SAMUEL
O Funcionário

CARTÓRIO DO 50. OFÍCIO
— Reconheço a firma retro de Areolino Soares Batista. Em testemunho, J.R.S.S. de verdade.
Belém, 8 de novembro de 1972.

a) José Ribamar de S.
Santos
Tabelião

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a firma supra assinalada. Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 9 de novembro de 1972.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JU-CEPA" — DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 6/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de .. 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. José A. Carreira, CPF-MF. N. 000360302, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 30.3.1972, sob número de ordem 0696/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295 de 27.5.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 29 de novembro de 1972.

a) Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração
Padrão "H" —
CPF—MF. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 27 de novembro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 1º.12.72, contendo 2 folhas de ns. 9809—10, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que

faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2697/72. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1º de dezembro de 1972.

a) João Maria da Gama Azevedo

Secretário Geral

a) Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (T. n. 18.911. — Reg. n. 5394. — Dia 22.12.72)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI

C.G.C. n. 05.511.399/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de maio de 1972.

Capital Autorizado:

Cr\$ 14.428.200,00

Capital Subscrito:

Cr\$ 11.589.294,00

Capital Integralizado: ...

Cr\$ 11.519.950,00.

Aos dezoito dias do mês de maio de 1972, às 14 horas, reuniram-se na sede social, na Fazenda Rio Jabuti, quilômetro 29, da Rodovia BR-10, Belém-Brasília, Município de Irituia, Estado do Pará, acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti, devidamente convocados conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", dos dias 9, 10 e 11 e 6, 7 e 9 de maio corrente, respectivamente. Estando ausente, por motivo de viagem ao exterior, o Diretor Presidente, sr. Luiz Dumont Villares, na forma estatutária, assumiu a presidência da mesa o Diretor Vice-Presidente, sr. Márcio Elísio de Freitas, que convidou a mim, José Estanislau Queiroz Guimarães, para Secretário. Comprovado o "quorum" legal pelo comparecimento da totalidade do capital social, com direito a voto, conforme assentamentos no livro de presença, o sr. Presidente deu início aos trabalhos solicitando-me procedesse a leitura do edital de convocação retro referido, o que fiz, tendo ele o seguinte teor: — "Cia. Agropecuária do Rio Jabuti — C.G.C.

n. 05.511.399/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os Srs. Acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 de maio de 1972, às 14 horas, na sede social, na Fazenda Rio Jabuti, Km. 69, da Rodovia ... BR-10, Município de Irituia, neste Estado, para a seguinte ordem do dia: a) — aumento do capital social autorizado de Cr\$ 328.200,00 em 82.050 ações ordinárias e 246.150 ações preferenciais, conforme proposta desta data da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal; b) — reforma parcial dos Estatutos Sociais; c) — assuntos do interesse geral. Irituia, 28 de abril de 1972. Márcio Elísio de Freitas — Dir. Vice-Presidente no exercício da Presidência". Em seguida e a rogo do sr. Presidente, li a Proposta da Diretoria e o respectivo parecer favorável do Conselho Fiscal, à Assembléia ora em realização, do teor seguinte: "Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas: 1 — Tendo em vista que a SUDAM considerou extra projeto a quantia de Cr\$ 328.200,00 (trezentos e vinte e oito mil e duzentos cruzeiros) do montante das inversões feitas pela sociedade, conforme levantamentos realizados pela própria SUDAM, e considerando a conveniência administrativa de controle dos incentivos fiscais aplicados no empreendimento, e de ser guardada correspondência entre os recursos aplicados e os previstos no projeto, de modo a, sempre, poder-se identificá-los, a Diretoria entende que o capital autorizado da sociedade deve ser aumentado na proporção dessa quantia que deverá ser subscrita com recursos próprios. O objeto das aplicações dessa quantia está à disposição dos Srs. Acionistas, para os exames que julgarem conveniente fazer. 2 — Entende, também, a Diretoria que a fim de não ser alterada a estrutura básica do capital social, a entrada desse novo capital na sociedade deve ser feita na mesma proporção formal por que o foi o atual capital: em ações or-

dinárias, à razão de 25% e ações preferenciais, à razão de 75%. 3 — Outrossim, considerando que, ao tempo da composição estatutária do capital social, a fim de atender ao caráter da entrada de recursos para sua subscrição, foi ele dividido em ações ordinárias e preferenciais "a" e "b", sendo as preferenciais "a" de vida transitória, e, não existindo mais essa categoria de ações "a", por se ter realizado a condição prevista na letra "c", do par. 3.º, do art. 4.º, dos Estatutos, que as transformou em ordinárias, a Diretoria entende que a sua referência estatutária já não tem mais razão de ser, como também não se justifica mais chamarem-se as ações preferenciais existentes de "b". Deve, assim, o montante de ações ordinárias indicado nos Estatutos ser acrescido do montante das ações preferenciais "a" que se transformaram em ordinárias, e devem passar as ações preferenciais "b" a se denominarem, simplesmente, ações preferenciais. 4 — Desse modo, aumentado o capital autorizado, no valor de Cr\$ 328.200,00 (trezentos e vinte e oito mil e duzentos cruzeiros), na proporção de ações ordinárias e preferenciais existentes no atual capital, e, feitas as retificações objeto do item 3 acima, devem os artigos 4.º e 6.º dos Estatutos Sociais passar à seguinte redação: "Art. 4.º — O capital social autorizado, nos termos da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 14.428.200,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos cruzeiros), dividido em 14.428.200 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e duzentas) ações, cada uma do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). Par. 1.º — As ações do capital autorizado serão assim distribuídas: a) — 7.132.050 (sete milhões, cento e trinta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias, ou comuns; b) 7.296.150 (sete milhões, duzentas e noventa e seis mil cento e cinquenta) ações preferenciais. Par. 2.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais, sendo indivisíveis em

relação à sociedade. Par. 3.º — As ações preferenciais não dão direito a voto e são irredimíveis, mas aos seus titulares são asseguradas por estes Estatutos as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento do dividendo não cumulativo no mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal, antes de qualquer distribuição de dividendos às ações ordinárias; b) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de dividendos acima da taxa mínima mencionada na letra "a" supra, bem como na distribuição de ações gratuitas como bonificação, decorrentes de reavaliação do ativo ou incorporação de reservas ou de lucros suspensos. Par. 4.º — As ações serão representadas por cautelares ou títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e por um Diretor Executivo". Art. 6.º — O capital subscrito da sociedade, em cada momento, corresponderá ao valor nominal de todas as ações emitidas. As ações somente serão emitidas após sua integralização. Par. 1.º — Dentro de 30 dias de cada emissão de ações do capital autorizado, a Diretoria da sociedade registrará o aumento subscrito, mediante requerimento à Junta Comercial. Par. 2.º — O capital em circulação da sociedade corresponderá ao capital subscrito, menos o valor nominal das ações adquiridas pela sociedade, ou a ela doadas e mantidas em sua Tesouraria. Par. 3.º — Quando as ações emitidas forem subscritas ou colocadas por valor superior ao nominal, a importância que exceder ao valor nominal será registrada no passivo não exigível da sociedade, como capital excedente, estranho ao capital social, e poderá ser aplicada por deliberação da Diretoria: a) na absorção de eventuais prejuízos; ou, b) na aquisição, pela sociedade, de suas ações em circulação. Par. 4.º — A aquisição de ações pela sociedade (parágrafo 2.º e 3.º deste artigo) só poderá ser feita obedecido o disposto no art. 47 da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965. Par. 5.º — As ações a que se refere este ar-

tigo, quando ordinárias, adquiridas pela sociedade, ou a ela doadas, e depositadas em sua Tesouraria, não terão direito a voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado. Par. 6.º — Dentro do limite do número de ações correspondentes ao capital autorizado e independentemente de autorização da Assembléia Geral, e, ou modificação dos Estatutos Sociais, a sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, emitir e colocar ações preferenciais de seu capital social para integralização em moeda. Par. 7.º — Observados os preceitos da lei e os Estatutos Sociais, caberá à Diretoria da sociedade aprovar as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização das ações e as respectivas classes. Par. 8.º — As deliberações da Diretoria da sociedade, aprovando a emissão de ações do capital autorizado, serão transcritas no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria" e indicarão: I — O número e a classe de ações a serem emitidas; II — Se a colocação e subscrição será particular ou mediante oferta pública; III — As condições do exercício do direito de preferência, que será, obrigatoriamente, facultado aos acionistas; IV — As condições e o prazo da integralização, se não for à vista; V — O valor fixo ou mínimo pelo qual poderão as ações ser colocadas ou subscritas; VI — O prazo para a colocação ou subscrição das ações. Par. 9.º — No caso do Par. 8.º deste artigo, a sociedade publicará na imprensa, edital fixando as condições do direito de preferência e o prazo, que não será inferior a 30 dias, para exercê-lo. Par. 10.º — A emissão de ações, para integralização em bens ou direitos, somente poderá ser autorizada pela Assembléia Geral, à qual caberá designar os peritos para avaliar os bens a serem recebidos em integralização, aprovar o respectivo laudo e deliberar sobre as demais condições da emissão, subscrição e integralização das ações. Par. 11.º — As ações emitidas não poderão ser colocadas ou subscritas por valor inferior ao no-

mininal. Par. 12.º — Na subscrição de ações será observado o mínimo de integralização inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional, e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade, independentemente de depósito bancário (art. 45, da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965)". 5 — Em face da instituição do Programa de Integração Social — PIS, pela Lei Complementar n. 7, de 7 de setembro de 1970, e da Resolução n. 849, de 18 de dezembro de 1970, da SUDAM, não mais se justifica a permanência, nos Estatutos, do disposto na letra "b", do "caput", nem dos parágrafos 1.º e 2.º do seu art. 17. Propõe, assim a Diretoria a reformulação desse artigo, passando ele para a seguinte redação: "Art. 17 — A 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço, com observância das disposições legais e, do lucro líquido apurado, deduzir-se-ão: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição de fundo de reserva legal, até que este alcance o limite da lei; b) — a quantia necessária, a critério da Assembléia Geral, para a constituição de reservas especiais; c) — do saldo remanescente, depois de distribuído às ações um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) de seu valor nominal, até 10% (dez por cento) serão atribuídos à Diretoria, a título de gratificação, tendo o saldo o destino que a Assembléia Geral determinar, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal". Irituia, 28 de abril de 1972. (aa) Márcio Elísio de Freitas, José Carlos Villela de Andrade, Antonio José Lúcio de Oliveira Costa, Horst Frederico João Heer, Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho, José Estanislau Queiroz Guimarães, Raul Carvalho Villela". "Parecer do Conselho Fiscal — Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti, tendo examinado Proposta da Diretoria, desta data, no sentido de elevar o capital autorizado da sociedade de Cr\$ 328.200,00 (trezentos e vinte e oito mil e duzentos

ta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias e 246.150 (duzentas e quarenta e seis mil cento e cinquenta) ações preferenciais, bem como no sentido de reformar os artigos 4.º, 6.º e 17 dos Estatutos Sociais, são de parecer que a Proposta atende às conveniências sociais, pelo que recomendam sua aprovação à Assembléia Geral Extraordinária. Irituia, 28 de abril de 1972. (aa) Lourival Ferraz, Paschoal Ardito, Carlos Francisco Silveira de Castro Gonçalves". Concluída a leitura dessas peças, o sr. Presidente submeteu aos presentes o proposto aumento do capital, e estes, admitindo como perfeitamente procedentes as suas razões, pela unanimidade, o aprovaram, decidindo também que fosse executado na forma preconizada pela Diretoria, mas, à razão de 50% (cinquenta por cento) em ações ordinárias e 50% (cinquenta por cento) em ações preferenciais. Decidido isto, o sr. Presidente pediu, então, aos presentes que apreciassem a matéria seguinte da ordem do dia, a reforma parcial dos Estatutos, consequente ao aumento do capital autorizado, bem como a necessidade de atualização dos artigos 6.º e 17 dos Estatutos. Discutido o assunto, os presentes, também pela unanimidade, aprovaram a Proposta da Diretoria e, examinando artigo por artigo, deliberaram que a nova redação dos artigos 6.º e 17 dos Estatutos fosse aquela constante da referida Proposta, e que a do artigo 4.º fosse a seguinte. "Art. 4.º — O capital social autorizado nos termos da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 14.428.200,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos cruzeiros), dividido em 14.428.200 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e duzentas) ações, cada uma do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). Par. 1.º — As ações do capital autorizadas serão assim distribuídas: a) 7.214.100 (sete milhões, duzentas e quatorze mil e cem) ações ordinárias, ou comuns; b) 7.214.100 (sete milhões duzentas e quatorze mil

e cem) ações preferenciais. Par. 2.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, sendo indivisíveis em relação à sociedade. Par. 3.º — As ações preferenciais não dão direito a voto e são irredimíveis, mas, aos seus titulares são assegurados por estes Estatutos as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento do dividendo não cumulativo no mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal, antes de qualquer distribuição de dividendos às ações ordinárias; b) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de dividendos acima da taxa mínima mencionada na letra "a" supra, bem como na distribuição de ações gratuitas como bonificação, decorrentes da reavaliação do ativo ou incorporação de reservas ou de lucros suspensos. Par. 4.º — As ações serão representadas por cartões ou títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e por um Diretor Executivo". Tomadas essas as deliberações, o sr. Presidente disse estar a agenda esgotada, havendo, contudo, oportunidade de serem tratados outros assuntos de interesse social. Nesse sentido, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, declarou os trabalhos encerrados, suspendendo a sessão para a lavratura da respectiva ata. Reaberta a sessão, foi a ata, transcrita sob meu ditado, lida e, achada conforme, assinada por todos os presentes. Irituia, 18 de maio de 1972. (aa) Márcio Elísio de Freitas, Presidente da Mesa; José Estanislau Queiroz Guimarães, Secretário da Mesa; Aços Villares S.A., José Estanislau Queiroz Guimarães e Paulo Diederichsen Villares; Indústrias Villares S.A., José Estanislau Queiroz Guimarães e Paulo Diederichsen Villares; José Carlos Villela de Andrade; Antonio José Lúcio de Oliveira Costa; Villares S.A. Participações Indústrias, Paulo Diederichsen Villares; José Diederichsen Villares; Ibaté S.A. Agrícola e Pecuária,

Paulo Diederichsen Villares e Luiz Diederichsen Villares; Ferropeças Villares S.A., Paulo Diederichsen Villaers e Luiz Diederichsen Villares; Técnica Villares S.A., José Estanislau Queiroz Guimarães e Paschoal Ardito; Trévi Empreendimentos Cíveis Ltda., André Musetti; Curiango — Transportadora Aérea Ltda., Paulo Diederichsen Villares; p. Laboratório Fimatosan S.A., Indústrias Villares S.A., José Estanislau Queiroz Guimarães e Paulo Diederichsen Villares; p. Jari — Empreendimentos Cíveis Ltda., Indústrias Villares S.A., José Estanislau Queiroz Guimarães e Paulo Diederichsen Villares.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti.

JOSE ESTANISLAU QUEIROZ GUIMARÃES

Secretário da Mesa

Confere com o original

JOSE ESTANISLAU QUEIROZ GUIMARÃES

Diretor

DUILIO SANDANO

Contador CRC.SP.

3487-T-PA

CPF — 002.920.102

Cartório Queiroz Santos
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existente em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta

Em sinal A.Q.S. da verdade Belém, 29 de agosto de 1972.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Cartório Queiroz Santos
3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. de verdade Belém, 14 de dezembro de 1972.

Em sinal A.Q.S. da verdade **Adriano de Queiroz Santos**
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos Cr\$ 140,00 — Belém, ... de 1972.

a) **SAMUEL**
O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () sr. Duilio Sandano CPF MF 0002.920.102 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 12/11/1972, sob o número de ordem 0185/72, estando pois referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto Lei Federal n. 9.295, de 27/05/1946 a exercer sua profissão.

Belém, (Pa.), 4 de dezembro de 1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Pa.
drão "H"

CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 28 de novembro de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 1º de dezembro folhas de ns. 9779/80 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2588/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 1º de dezembro de 1972.

João Maria da G. Azevedo
Secretário Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (T. n. 18.900 — Reg. n. ... — Dia 22.12.1972).

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI
C.G.C. 05.511.399

Ata da Reunião de Diretoria realizada em 20 de novembro de 1972.

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 1972, às 11 horas, reuniram-se, na sede social, os Diretores da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti, sob a presidência do Diretor Presidente, senhor Luiz Dumont Villares, que convidou a mim, Márcio Elísio de Freitas, para secretário, a fim de, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, conforme ata lavrada no respectivo livro, deliberar sobre nova emissão de ações do capital autorizado. Assim, considerando que, do capital social autorizado de Cr\$ 14.428.200,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos cruzeiros), já foi subscrito, até esta data, o valor de Cr\$ 13.316.696,00 (treze milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros), com realização de Cr\$ 11.971.269,00 (onze milhões, novecentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros), deliberaram os presentes, tendo em vista a existência de interessados na subscrição de 1.111.504 (um milhão, cento e onze mil, quinhentas e quatro) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 1.111.504,00 (um milhão, cento e onze mil, quinhentos e quatro cruzeiros), autorizar a emissão de ações das seguintes classes: 555.752 (quinhentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, ou comuns, e 555.752 (quinhentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais. As Ações correspondentes a essa emissão ora autorizada serão subscritas, pelo seu valor nominal, em dinheiro, ou com utilização de incentivos fiscais, ou ainda, com créditos existentes na sociedade. Resolveram, mais, fosse dada, na forma da lei e dos estatutos, preferência na subscrição dessas novas ações aos atuais acionistas da sociedade, durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do competente aviso. Nada mais havendo a tratar, la-

vrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi em seguida assinada por todos os presentes. Irituia 20 de novembro de 1972. (aa)

Luiz Dumont Villares, Márcio Elísio de Freitas, José Estanislau Queiroz Guimarães, Rohst Frederico João Heer, José Carlos Vilela de Andrade, Manoel Elpidio Pereira de Queiroz

Confere com o original
MARCIO ELÍSIO DE FREITAS
Diretor Vice-Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal AQS da verdade Belém, 01 de dezembro de 1972.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 250,00
Belém, 1972.
a) **SAMUEL**, o funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 5 de dezembro de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 12 do mesmo contendo 1 folha de ns. 10.020, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2636/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de dezembro de 1972.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO
Secretário Geral
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (T. n. 18905 — Reg. n. 5376 — Dia: 22.12.72).

PARAGOMINAS
AGROPECUARIA S.A.
CGC. — 05.458.336

C o n v o c a ç ã o

Ficam convocados os senhores acionistas da "Paragominas Agropecuária S.A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em seu escritório à Avenida Presidente Vargas número 780, conjunto 1301, em Belém Estado do Pará, às 9 horas do dia 29 de dezembro de 1972, a fim de deliberarem sobre:

- 1) Proposta da Diretoria para aprovação de conversão e extinção de ações e alteração dos Estatutos Sociais;
 - 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Belém, 15 de Dezembro de 1972.

GEORGE LONGO

Diretor Superintendente

11^o Cartório de Notas
Reconheço a firma de George Longo.

São Paulo, 15.12.1972.

Em test. da verdade

(a) Ilegível

(T. n. 18913 — Reg. n.
5399 — Dias — 22, 23 e
27.12.72)

AGROPECUARIA SÃO
JOSE DO ARAGUAIA S.A.

C.G.C. — 05426978|001

Assembléia Geral
Extraordinária

C o n v o c a ç ã o

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10:00 horas do dia 28 de dezembro de 1972 na sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará — Para a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 13 de dezembro de 1972.

VIRGILIO LEMOS DA SILVA — Presidente

(T. n. 18914 — Reg. n. 5413
— Dias — 22, 23 e 27.12.72)

NAHON IRMAO —
COMERCIO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 1972, de NAHON IRMAO — COMERCIO S/A.

Aos quatro dias de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, às dezessete horas, reuniram-se os acionistas de Nahon Irmão — Comércio S/A., representada por mais de dois terços do capital social, conforme se verifica no livro de presença. Assumindo a presidência da reunião o Diretor Presidente da Sociedade, Sr. Menasseh José Nahon, convidou a mim acionista João de Carvalho Silva para servir de secretário. A seguir por ordem do Sr. Presidente foi procedida a leitura do Edital de Convocação da presente Assembléia Geral Extraordinária, publicado na forma da Lei e redigido no seguinte teor: — Nahon Irmão Comércio S/A. — C.G.C. 04.898.649/001 — Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas de Nahon Irmão — Comércio S/A., a se reunirem na sede social, à Rua 13 de Maio, n. 220, no dia 04 de dezembro de 1972, às 17 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Aumento do Capital; b) Alteração dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 20 de novembro de 1972. a) Menasseh José Nahon — Diretor Presidente Terminada a leitura o Sr. Presidente pôs em discussão o assunto em pauta. O Sr. João de Carvalho Silva apresentou a proposta da Diretoria com o respectivo parecer do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente mandou ler os referidos documentos que é feito pelo Sr. Secretário e têm os seguintes teores: — Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas. Esta Diretoria considerando ser de grande importância para a empresa, vem propor a esta digna Assembléia Geral o aumento de Capital de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros) para Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros), utilizando para este fim Cr\$ 53.106,30

(Cinquenta e Três Mil, Cento e Seis Cruzeiros e Trinta Hum Mil Cruzeiros) de complemento de capital, havendo interesse somente do acionista Menasseh José Nahon, em subscrever e integralizar o referido aumento submetendo este assunto em discussão, esclarecendo que foram obedecidas as formalidades legais, sobre o direito de preferência e solicitando aos presentes a confirmação e aprovação da medida, sendo submetida à aprovação e aprovada por unanimidade, ficando deste modo assim distribuídas as ações: — Esther Nahmias Nahon 218.453 ações; José Valente Moreira 34.840 ações; Menasseh José Zagury 26.776 ações; Menasseh José Nahon 137.595 ações; Júlia Nahon Benezzi, 83.154 ações; Messody Nahon Lisboa 74.274 ações; herdeiros de Leon Menasseh Nahon 24.908 ações. Ainda com a palavra o Sr. Presidente põe em discussão nova redação para o art. 16 referente ao dividendo mínimo a ser distribuído anualmente, sugerindo sua redução para 6% em vez de 12% sobre o capital social, a fim de haver melhor equilíbrio de acordo com a conjuntura econômica que a Empresa apresentar no momento de sua distribuição, tal sugestão foi aprovada por unanimidade, ficando assim redigido o art. 16: A Diretoria perceberá além dos vencimentos que a Assembléia Geral, arbitrar, na forma do artigo precedente uma gratificação de 20% anualmente sobre os lucros líquidos auferidos pela sociedade no exercício, tocando a cada diretor 5% ou seja a 4a. parte da comissão, desde que assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de 6% sobre o capital social. Continuando o Sr. Presidente mais uma vez dá a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como não houvesse mais assunto a tratar suspendeu os trabalhos para que fosse lida e submetida a votação para efeito de aprovação. Reiniciando os trabalhos foi a presente por unanimidade aprovada e assinada pelos presentes. Belém, 04 de dezembro de 1972. Esther Nahmias Nahon, José

Valente Moreira, Menasseh José Nahon, Inaldo Pereira Guerra, João de Carvalho Silva.

Belém 04 de dezembro de 1972.

O presente é cópia fiel da Ata lavrada às folhas ns.

João de Carvalho Silva

— Contador —

Reg. no C.R.C. Pa. sob n. 005

CPF 00850492

Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 130,00 (Cento e Trinta Cruzeiros).

Belém, 11 de dezembro de 1972.

a) Ilegível

O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade (x) Sr. João de Carvalho Silva, CPF-MF n. 00850492, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 30.03.1972, sob o número de ordem 005/72, estando, pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.04.1946, a exercer sua profissão.

Belém, (Pa.), 11 de dezembro de 1972.

Maria de Nazaré dos S Brito — Of. de Administração

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 11 de dezembro de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 19 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 10151/52 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2666/72. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará

em Belém, 19 de dezembro de 1972.

João da Gama Azevedo — Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 5293 — Dia 22.12.72).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — (CODEM)

C.G.C. 04.977.583

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Felo presente, convocamos os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM

para, no próximo dia 03 (três) de janeiro de 1973, às 17 (dezesete) horas, na sede social, à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15, Conjunto 201/202, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, e deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciar a renúncia do Presidente da Companhia, Gal. José Manoel Ferreira Coelho;
- Eleição do Presidente da empresa;
- O que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1972
Agostinho Linhares de Souza
Diretor-Presidente, em exercício
Armando Noé Carvalho de Moura
Diretor-Administrativo

(Ext. Reg. n. 5422 — Dias — 22, 23 e 27.12.72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério do Exército
COMANDO MILITAR DA
AMAZÔNIA

8a. REGIÃO MILITAR

Estabelecimento Regional de Subsistência

EDITAL DE TOMADA DE

PREÇOS N. 09/72-CCTP-ERS/8

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. Região Militar, torna público para conhecimento de quem interessar, que serão recebidas até às 09:00 horas do dia 29 de dezembro de 1972, na Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, propostas para fornecimento de Pescado para consumo da tropa da Guarnição de Belém, nas modalidades abaixo:

PESCADO PARA CONSUMO DA TROPA

- Camorim, pescada amarela, pescada, branca, pescada vermelha, boca torta e garopakg. Cr\$
- Filhote, tambaqui e pescada da água docekg. Cr\$
- Dourada e guriuba kg. Cr\$

CONDIÇÕES:
1—O prazo de vigência para os fornecedores à Tropa é de 4 (quatro) meses, contados de 1o. de janeiro a 30 de abril de 1973;

2—A distribuição do pescado

para consumo da Tropa será feita às sextas-feiras a partir das 05:00 horas e enviadas para o Presidente tregue às Unidades pelo fornecedor;

3—O pagamento do fornecimento à Tropa será feito pelo ERS/8 mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido;

4—O fornecedor deverá estocar na câmara frigorífica do ERS/8 nas vésperas do fornecimento a quantidade pedida, a fim de evitar que venha a faltar o artigo;

5—A firma vencedora desta Licitação, por qualquer circunstância deixar de fornecer o pescado solicitado em espécie, quantidade e qualidade, terá o seu fornecimento suspenso automaticamente, dando-se preferência ao licitante imediatamente situado na presente licitação;

6—No caso da falta do artigo, não sendo frequente e ficando plenamente justificada, a Firma se obrigará ao pagamento de diferença entre o valor cotado e o preço do artigo de substituição adquirido por este Estabelecimento no Comércio local;

7—As propostas serão abertas

e julgadas às 10:00 horas do dia 29 de dezembro de 1972, pela Comissão de Licitações;

8—As propostas deverão ser da Comissão de Licitações deste Estabelecimento, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas não devendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, espaço útil acima da assinatura, nem quaisquer alterações após esta, a título de "em tempo" em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente, devendo conter na parte externa as indicações referentes à Licitação, data e hora da abertura, nome da Firma, bem como a espécie dos artigos a que se refere a proposta;

9—Só poderão participar da presente licitação as Firms que estiverem regularmente inscritas como fornecedoras do ERS/8 ou que venham a fazer a sua inscrição até o dia 26 de dezembro de 1972.

10—As Firms licitantes terão que recolher à Tesouraria do ERS/8 a quantia de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), correspondente a Caução prevista na letra "a" do artigo 70 da Portaria Ministerial n. 442-GB, de 8 abr 70, como garantia de proposta até que seja apurada a Firma vencedora, referida importância deverá também ser recolhida até o dia 26 dez de 72.

11—A Firma vencedora da presente licitação, recolherá à Tesouraria do ERS/8, por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total aproximado do fornecimento geral, a título de Caução de compromisso, de acordo com a letra "a" do Artigo 71 da Portaria anteriormente citada;

12—Os licitantes deverão estar habilitados na forma do artigo 131 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967;

13—Outras informações que se fizerem necessárias serão prestadas na Comissão de Licitações do ERS/8;

14—O Chefe do ERS/8, reserva-se o direito de recusar licenças que não satisfaçam as exigências da presente Coocorrência.

ERS/8 em Belém-PA, 14 de dezembro de 1972.

EDSON SOARES DA COSTA —
2.º Ten Secretário da Com
Lic do ERS/8

V I S T O
AMISTARCHO DE BARROS
LOVAGLIO
Ten Cel Resp p/CCTP
16, 19, 20, 21, 22, 23, 27 e 28/12/72)

MT — DNPVN
COMPANHIA DAS DOCAS DO
PARÁ (CDP)

Assembléa Geral Extraordi-
nária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente e nos termos dos Estatutos Sociais desta Companhia, em vigor, convoco os senhores Acionistas da Companhia das Docas do Pará (CDP), a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 29 de dezembro corrente, ás 10,00 horas, no Edifício Sede da mesma à Av. Presidente Vargas n. 41, 2.º andar, nesta cidade, a fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

- a) — proposta da Diretoria para aplicação do LUCRO;
- b) — proposta da Diretoria para elevação do Capital Social com aplicação de fundos disponíveis;
- c) — proposta da Diretoria para baixo de bens inservíveis e sua consequente alienação;
- d) — o que ocorrer.

Belém, 19 de dezembro de 1972
Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 5379 — Dias
20, 21, 22/12/72)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOJU

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, na qualidade de Prefeito Municipal de Moju, no Estado do Pará, que, de conformidade com a Lei Municipal n. 51/72 de 04 de dezembro de 1972, este Executivo está autorizado a alienar 2.345 Ações Ordinárias Nominativas, de Petróleo Brasileiro S/A. — PETRO-

BRÁS — parte da Cautela n. 399.727, com 4.062 Ações pertencentes ao Município de Moju.

Belém, 7 de dezembro de 1972.

a) **OTON GOMES DE LIMA**
Prefeito Municipal

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura de Oton Gomes de Lima. Em sinal, C.N.A.R. de verdade.

Belém, 20 de dezembro de 1972.

a) **Carlos N. A. Ribeiro**
Tabelião Substituto

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal, C.N.A.R. de verdade.

Belém, 20 de dezembro de 1972.

a) **Carlos N. A. Ribeiro**
Tabelião Substituto
(T. n. 18.909. — Reg. n. 5389. — Dia: 22.12.72)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOJU

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, na qualidade de Prefeito Municipal de Moju, no Estado do Pará, que, de conformidade com a Lei Municipal n. 56/72, de 16 de dezembro de 1972, este Executivo está autorizado a alienar 5.079 Ações Ordinárias Nominativas de Petróleo Brasileiro S/A., cautela n. 0247280, pertencente ao Município de Moju.

Belém, 18 de dezembro de 1972.

a) **OTON GOMES DE LIMA**
Prefeito Municipal

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura de Oton Gomes de Lima. Em sinal, C.N.A.R. de verdade.

Belém, 20 de dezembro de 1972.

a) **Carlos N. A. Ribeiro**
Tabelião Substituto

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal, C.N.A.R. de verdade.

Belém, 20 de dezembro de 1972.

a) **Carlos N. A. Ribeiro**
Tabelião Substituto

(T. n. 18.909. — Reg. n. 5390. — Dia 22.12.72)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Administração
Contrato particular de locação.

Locador: — Melquiades Ribeiro.

Locatário: — SEDUC.

Objeto: — Funcionamento da Escola "Profa. Bárbara Brito Farias".

Local: — Jutai — Município de São Caetano de Odivelas

Fraço: 12 meses (01.01.1972 a 31.12.1972)

Valor mensal: Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros)

Belém, 01 de fevereiro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
Melquiades Ribeiro

Locador

TESTEMUNHAS:
Maria Serafina da Silva
Benedito Martim da Fonseca
(G. Reg. n. 3757)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BRAGANÇA

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, na qualidade de Prefeito Municipal de Bragança, Estado do Pará, que o Projeto de Lei n. 2.593, de 9 de novembro de 1972, autorizou a este Executivo a alienar até 20 000 (Vinte mil) Ações da Empresa Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRÁS — Cautela n. 247.255 com 19.983 Ações Ordinárias Nominativas. Sancionado o Projeto a Lei tomou o n. 1.710 no dia 10.11.72.

Belém, 5 de dezembro de 1972.

a) **Antonio da Silva Pereira**
Prefeito Municipal
CPF 003349872

2o. **CARTÓRIO** — Reconheço a firma supra Antonio da Silva Pereira.

Sobral, 15 de dezembro de 1972.

Em testemunho, M.F.F. da verdade.

a) **Maria Farias Ferreira**
Tabelião Substituta

(T. n. 18910. — Reg. n. 5.388. — Dia 22.12.72)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR
SOCIAL DO PARÁ

Contrato de locação de serviço que entre si fazem a Fundação do Bem Estar Social do Pará e a Senhora Zuila de Andrade Gonçalves.

A Fundação do Bem Estar Social do Pará, a seguir denominada FBESP, entidade de direito privado, criada pela Lei Estadual n. 3853, com sede nesta cidade, à rua Dr. Malcher n. 27 e a Senhora Zuila de Andrade Gonçalves, brasileira, casada, licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Pará, residente à Avenida da Conselheiro Furtado n. 3700 C/63 nesta cidade, a qual apresentou nesta ocasião os documentos de identidade e habilitação a seguir discriminados: título de eleitor n. 32.632, diploma n. 424 livro SI 2 fl 12-15/07/67, têm como justo e contratado a prestação de serviço de execução pela Contratada, do Projeto da FBESP "Estudo das Carências Psicossócio-Econômicas do Menor de Baixa Renda nos Distritos de Belém e Val-de-Cans", mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — A Contratada se obriga a executar o Projeto já anteriormente elaborado, comprometendo-se a empregar todos os seus conhecimentos profissionais e zelo nos serviços contratados e a entregar os resultados destes à direção da FBESP, conforme Cronograma a este contrato anexo, e que dele fica fazendo parte.

SEGUNDA — A duração do presente contrato é de três meses e meio a começar de 15 de dezembro de 1972 a 28 de fevereiro de 1973.

TERCEIRA — A FBESP pagará à contratada a importância total de Cr\$ 61.318,50 (sessenta e hum mil trezentos e dezoito cruzeiros e cinquenta centavos), em cinco parcelas a medida que forem concluídas as fases do Cronograma e entregues os respectivos resultados, da forma seguinte: Coleta de Dados — primeira etapa: Cr\$ 15.850,00; Coleta de Dados — segunda etapa: Cr\$ 20.120,00; Apuração: Cr\$ 6.000,00; Análise: Cr\$ 12.000,00; Relatórios: Cr\$ 4.500,00 e Eventuais: Cr\$ 2.848,00.

QUARTA — Cabem à Contratada as despesas com material ou equipamento necessários à execução dos serviços.

QUINTA — A Contratada poderá por sua vez contratar serviços de terceiros que a auxiliem nos trabalhos de execução do Projeto, ficando no entanto a remuneração, os encargos fiscais, decorrentes de tais contratos sob sua inteira responsabilidade.

SEXTA — A parte Contratante que deixar de cumprir qualquer obrigação oriunda deste contrato pagará a outra parte contratante a multa de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

SETIMA — O presente contrato reger-se-á pelas disposições do Código Civil relativas à locação de serviços, inexistindo vínculo empregatício entre a Contratada e a FBESP, uma vez que os serviços contratados são prestados sob forma autônoma.

OITAVA — Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para todas e quaisquer ações decorrentes ou fundadas neste contrato.

Belém, 15 de dezembro de 1972
Dr. João Paulo do Valle Mendes
 Diretor Presidente da FBESP
Dra. Zulla de Andrade Gonçalves
TESTEMUNHAS:

H. Ribeiro Teixeira
 a) Ilegível

Foi registrado em livro próprio às fls. 1 e 2

Nadir Gonçalves de Oliveira
 Secretária

Cartório Kós Miranda
 Reconheço as assinaturas supra em número de quatro (4).
 Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 19 de dezembro de 1972

Carlos N. A. Ribeiro
 Tab. Substituto
 (Ext. Reg. n. 5417—Dia—22|12|72)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA

PARAENSE

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO N. 06/72 — C.D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe confere o artigo 16 do Decreto Lei n. 51, de 19 de agosto, combinado com o artigo 13 do Decreto n. 6834, de 23 de outubro, tudo do ano de 1969, e,

Considerando o que foi deliberado em reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 20 de novembro próximo findo,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica aprovado o orçamento da Fundação Desportiva Paraense, para o ano de 1973, o qual estima a receita em hum milhão cento e setenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 1.173.000,00) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2.º — A presente resolução entra em vigor nesta data, devendo ser mandada publicar no DIÁRIO OFICIAL DO Estado.

Sala das sessões, em 18 de dezembro de 1972.

Dr. Adriano Moutinho Pereira
 Guimarães
 Presidente do Conselho
 Diretor da F.D.P.

(Ext. Reg. n. 5423—Dia—22|12|72)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM REPOSITÓRIO DE UTILIDADES AO SEU DISPOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, na qualidade de Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, no Estado do Pará, que, de conformidade com a Lei n. 49 de 20 de março de 1.972 este Executivo está autorizado a efetuar a venda de 5.676 Ações da Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRAS)

des quais este Executivo está mandando negociar na Bólsa de Valores do Rio de Janeiro, GB., 2.703 Ações Ordinárias Nominativas — Cautela n.0.335.188 — pertencentes a este Município.
 Belém, 19 de dezembro de 1972

Waldemir Ferreira Farias
 Prefeito Municipal

(T. n. 18.916. Reg. n. 5418 —
 — Dia — 22.12.72)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OPÚSCULO À VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ

LEI MUNICIPAL N. 56/72 DE 16.12.1972

"Dispõe sobre autorização para venda de ações da Petróleo do Brasil S/A (PETROBRÁS), e dá outras providências"
A Câmara Municipal de Mojú aprovou e eu assino a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal de Mojú autorizado a negociar com quem melhor cotação oferecer 10.665 ações da Petróleo do Brasil S/A (PETROBRÁS) pertencente a esta Prefeitura;

Art. 2.º — O Produto da venda das referidas ações reverterá no pagamento do abono ao funcionalismo ativo, inativo e aposentado desta Prefeitura, assim também para o pagamento do 13.º Salário dos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e o Saldo Verificado destina-se a obras ou melhoramentos da Prefeitura.

Art. 3.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mojú, 16 de dezembro de 1972.

Oton Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Esta Lei Municipal foi sancionada, registrada e publicada na data supra.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Mojú, 16 de dezembro de 1972.

Dilza da Cunha Gôrde
Secretária Municipal

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Em sinal CNAR de verdade.
Belém, 20 de dezembro de 1972.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as assinaturas assinaladas, do que dou fé.

Mojú, 16 de dezembro de 1972.

Odir Simeão Mala Santos
Tabelião

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal CNAR de verdade.

Belém, 20 de dezembro de 1972.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

(L. n. 18909 — Reg. n. 5391 — Dia 22.12.72)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 4.442 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972

Inclui a filha solteira e a irmã solteira, desquitada ou viúva, entre os beneficiários do servidor público estadual.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 16 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"O segurado funcionário

público que não tiver outros beneficiários poderá designar como beneficiário, para fazer jus a pensão, a filha desquitada ou a irmã solteira, desquitada ou viúva desde que viva sob sua dependência econômica".

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1972.

Dep. ARNALDO CORRÊA PRADO — Presidente

(G. Reg. n. 4.446)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL N. 21/72
PROCESSO N. 23.454

De Citação com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Antonio Claudomiro Bentes Monteiro, Prefeito Municipal de Alenquer, exercício financeiro de 1971.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 5.088, de 12 de dezembro de 1972, cita através do presente Edital, que será publicado três

(3) dias consecutivos no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Antonio Claudomiro Bentes Monteiro, Prefeito Municipal de Alenquer, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 23.454 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alenquer, exercício financeiro de 1971.

Belém, 15 de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 4416 — Dias 20, 21 e 22.12.72).

Assinatura do DIARIO OFICIAL

Funcionário Público Estadual com

50% de Abatimento

Diário da Justiça

26 — ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1972

NUM. 7.886

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA N. 80
O Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 44 da Resolução n. 7, de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado — o Senhor Ezequias José de Freitas, para o cargo de 1.º Suplente de Pretor do Distrito Judiciário de Val-de-Cães, Comarca da Capital.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 5 de dezembro de 1972.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente em exercício do TJE
(G. Reg. n. 3956)

PORTARIA N. 81

O Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve reconduzir, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, o senhor Itamar de Jesus Pamplona à 1.ª Suplência de Pretor do Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari, Comarca de Cachoeira do Arari.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 14 de dezembro de 1972.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente em exercício do TJE
(G. Reg. — n. 4451)

PORTARIA N. 82

O Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, de acordo com o

vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, reconduzir o senhor Mário Vasques de Oliveira ao cargo de 2.º Suplente de Pretor do Distrito Judiciário de Val-de-Cães, Comarca da Capital.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, 18 de dezembro de 1972.
Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente, em exercício do TJE
(G. Reg. n. 4427)

PORTARIA N. 83

O Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente do Tribunal de Justiça do

Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, mediante solicitação, suspender a licença para interesse particular e conceder exoneração do cargo de Tachógrafo deste Egrégio Tribunal à Maria Alice Vieira Sanchez Munhoz.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 19 de dezembro de 1972.
Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente em exercício do TJE

(G. Reg. — n. 4451)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da Décima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, fica citado MIGUEL DOS REIS GUIMARAES (M. R. GUIMARAES), domiciliado na cidade de Abaetetuba, neste Estado e presentemente em lugar incerto e não sabido, para dentro do referido prazo apresentar a defesa que tiver em seu favor na ação executiva que lhe move o BANCO DA AMAZONIA S. A., bem assim para os demais atos requeridos na dita ação, em decorrência dos pedidos formulados nos requerimentos a seguir transcritos e seus respectivos despachos, a saber: — FLS. 14

— “Ação Executiva — Exequente — Banco da Amazônia S. A. — Ag. Metropolitana — Executados — Criação Mônica Ltda. e Miguel dos Reis Guimarães (M. R. Guimarães) — Juízo da 10.ª Vara Cível — Cartório 30. Ofício — Pepes. — MMA. Julgado, Procedidas que foram as diligências para efetivar a citação dos devedores, sem, contudo, ser colimado o objetivo, em virtude de haver sido certificado pelos meirinhos desta Comarca e da deprecada de Abaetetuba—Pa., que o suplicado Miguel dos Reis Guimarães (M. R. Guimarães) está em lugar incerto e não sabido. Ante isso, o Suplicante vem, perante V. Exa. com o respeito de sempre, requerer se digne de determinar a citação do Suplicado Miguel dos Reis Guimarães (M. R. Guimarães) por Edital, com as providências posteriores de direito. P. Deferimento. — Belém, (Pa.), 18 de setembro de 1972. a) p. p. Carlos Raymundo

Luzio Affonso — Advogado OAB (Pa) Insc. C-45 — Cart. n. 726 CPF — 019002932”. — DESPACHO DA DRA. JUÍZA — “Determino que o réu seja citado por edital, no prazo de 30 dias, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido. — Belém, 26.10.72. a) Izabel Negreiros”. — PETIÇÃO INICIAL DO FEITO — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. — O Banco da Amazônia S. A., instituição financeira pública, com sede nesta capital, à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 90, vem, respeitosamente, por seu advogado no fim assinado, “ut” instrumento de procuração anexo, propor contra Criação Mônica Limitada, empresa comercial desta praça estabelecida à Avenida Gentil Bittencourt, n. 1902, na qualidade de emitente-endossante, e Miguel dos Reis Guimarães (M. R. Guimarães), domiciliado na cidade de Abaetetuba, neste Estado, na qualidade de sacado; pelos motivos e fundamentos a seguir expostos: I — O suplicante é credor dos suplicados da quantia de Cr\$ 11.865,00 (onze mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), correspondente ao valor da anexa duplicata (2 vias) de prefixo SD-715 para efeitos bancários, emitida pelo primeiro dos devedores acima nomeados e aceita pelo segundo, em 17.9.69 e vencida e não paga no dia 17.01.70. 2 — Pretendendo receber dita importância, o Postalante promove contra os referidos devedores a presente Ação Executiva que se funda no art. 15 e seguintes da lei 5.474 (Lei das Duplicatas), de 18.7.68, pedindo a V. Exa. que se digne mandar citar a empresa na pessoa de seu representante legal e pessoalmente o outro Suplicado, para que paguem dentro de 24 ho-

ras o principal da dívida, acrescido dos juros de mora, despesas do protesto, custas e honorários advocatícios, que se pede sejam arbitrados em 20% do valor da causa, ou, então, ofereçam bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos tiverem livres e desembaraçados e que bastem para o resgate da dívida e seus acessórios. A citação contra o primeiro deverá ser feita através de mandado, e contra o segundo, em virtude de pertencer à praça de Abaetetuba, através de carta de ordem. Para provar o alegado, junta-se: a) procuração; b) a duplicata objeto da dívida, do valor de Cr\$ 11.865,00 (onze mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros). P. Deferimento. — Belém, 21 de maio de 1971. a) p. p. Antônio Maria Wanderley — Antônio Wanderley — Advogado — OAB 1020 — CPF 003.821.832". — DESPACHO — "D. A. Cirense na forma requerida. — Belém, 24.5.71. a) Izabel Negreiros". — REQUERIMENTO DE FLS. 14 "Ação Executiva — Exequente — Banco da Amazônia S. A. — Ag. Metropolitana — Executados — Criações Mônica Ltda., e Miguel dos Reis Guimarães (M. R. Guimarães) — Juiz da 10a. Vara Cível — Cartório 3o. Ofício — Pepes. — MMA. Julgadora, procedidas que foram as diligências para efetivar a citação dos devedores, sem contudo, ser colimado o objetivo, em virtude de haver sido certificado pelos meirinhos desta Comarca e da deprecada de Abaetetuba-Pa., que o suplicado Miguel dos Reis Guimarães (M. R. Guimarães) está em lugar incerto e não sabido. Ante isso, o Suplicante vem, perante V. Exa., com o respeito de sempre, requerer se digne de determinar a citação do suplicado Miguel dos Reis Guimarães (M. R. Guimarães) por Edital, com as providências posteriores de direito. P. Deferimento. — Belém, (Pa.), 18 de setembro de 1972. a) p. p. Carlos R. L. Affonso — Carlos Raymond Luzio Affonso — Advogado — OAB (Pa) — Insc. C-45 — Cart. n. 726 — CPF — 019002932". — DESPACHO DA DRA. JUIZA — "Determino que o Réu seja citado por edital, no prazo de 30 dias, uma vez que

se encontra em lugar incerto e não sabido. — Belém, 26.10.72. a) Izabel Negreiros". — E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, e jornal de grande circulação nesta comarca e afixado no lugar de costume, na sede neste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 6 dias do mês de novembro de 1972. — Eu,..... Escrivão Vitalício do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subcrevo.

Izabel Vidal de Negreiros
Juíza de Direito da 10a. Vara
do Cível e Comércio da
Comarca da Capital
(Ext. Reg. n. 5381—D'a—22|12|72)

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a O. F. de Souza, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de ac. e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 93-A no valor de dois mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.875,00) vencida em 30.11.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Minduco S. A. Mercantil e Industrial do Côco e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de dezembro de 1972
a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 5404—Dia—22|12|72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Madereira Transamazônica Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta

mercantil n. 0315|1 no valor de um mil oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 1.886,40) vencida em 30.11.72 por Vv. Ss. aceita a favor de Marcio Barros Moreira-Imp. B. Moreira e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.
Belém, 13 de dezembro de 1972

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 5403 — Dia ..
22|12|72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Soc. Bandeirante de Empreendimentos Comerciais Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 1o. andar, da parte de Investcred S/A — Cred. Financ. Invest. para apontamento e protesto por falta de pagamento as três duplicatas de contas mercantis ns. 6379—J 6379—K e 6379—L no valor de dois mil novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 2.910,00) cada uma vencidas em 10.9.72|10.10.72|10.11.72, por Vv. Ss. aceita a favor de Editora Egeria S/A, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis (3) três, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.
Belém, 19 de dezembro de 1972

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 5402 — Dia ..
22.12.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a José Oliver Filho, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Mercantil de M. Gerais S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00) vencida

em 6.11.72 por Vv. Ss. emitida a favor de Banco Mercantil de M. Gerais S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de dezembro de 1972
a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 5401—D'a—22|12|72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Zeni Gorayeb, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de ac. e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2 no valor de trezentos e seis cruzeiros e vinte e um centavos (Cr\$ 306,21) vencida em 25|11|72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Sociedade Paulista de Artif. Metalúrgicos S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.
Belém, 14 de dezembro de 1972

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 5412—Dia—22|12|72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Waldir de Azevedo Barros, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Itaú America S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as duas notas promissórias no valor de Cr\$ 21.924,00 e Cr\$ 2.985,00 saldos, vencidas em 22.09.72 e 26.09.72 por Vv. Ss. avalizada a favor de Cia. Itaú de Invest. Cred. e Financ. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias (2)

DUAS ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 14 de dezembro de 1972

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 5411—Dia—22/12/72)

E D I T A L

Faço saber por este edital a Tibúrcio Novaes de Barros, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Editora de Guias LTB S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a letra de câmbio no valor de hum mil seiscientos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 1.692,00) vencida à vista por Vv. Ss. não aceita a favor de Editora de Guias LTB S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita letra de câmbio ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 15 de dezembro de 1972

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 5410—Dia—22/12/72)

E D I T A L

Faço saber por este edital a J. Amorim & Cia. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Editora de Guias LTB S. A. para apontamento e protesto, por falta de ac. e pagamento a letra de câmbio no valor de três mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos (Cr\$ 3.456,96) vencida à vista por Vv. Ss. não aceita a favor de Editora de Guias LTB S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita letra de câmbio ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 15 de dezembro de 1972

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 5409—Dia—22/12/72)

E D I T A L

Faço saber por este edital a M. C. Materiais Constr. Lt., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 26.596 no valor de quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e hum centavos (Cr\$ 584,41) vencida em 3.12.72 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Pinceis Tigre S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 15 de dezembro de 1972

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 5408—Dia—22/12/72)

E D I T A L

Faço saber por este edital a M. C. Materiais Constr. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 25.486 no valor de quatrocentos cruzeiros e nove centavos (Cr\$ 400,09) vencida em 3.12.72 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Arami fício Vidal S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 15 de dezembro de 1972

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 5407—Dia—22/12/72)

E D I T A L

Faço saber por este edital a Sergio Ricardo Souza Malcher, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório,

à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. C-0190-72 no valor de trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 360,00) vencida em 30.11.72 por Vv. Ss. aceita a favor de Expresso Lavauto Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 14 de dezembro de 1972

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 5406—Dia—22/12/72)

E D I T A L

Faço saber por este edital a Arantes & Silva Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de dev. e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 182/72 no valor de hum mil e quarenta e seis cruzeiros e oitenta e seis centavos (Cr\$ 1.046,86) vencida em 02.12.72 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Ind. Botões Rio Preto e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 15 de dezembro de 1972

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 5405—Dia—22/12/72)

REPARTIÇÃO CRIMINAL
4a. PRETORIA CRIMINAL
DA COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo dr. Jerônimo

Noronha Serrão, brasileiro, casado, residente nesta cidade, foi apresentada Interpelação e Representação Criminal por Denúnciação Caluniosa, contra Georgina Brito de Almeida Moreira, brasileira, casada, residente nesta cidade e Olavo Lopes Miranda, brasileiro, solteiro, residente na Trav. Caripunas, n. 2.027. Como a sra. Georgina Brito de Almeida Moreira, não foi encontrada para ser intimada pessoalmente mandou expedir o presente edital, designando o dia 5 de janeiro vindouro, às 9 horas, para que compareça nesta 4a. Pretoria Criminal, para cumprir o disposto no artigo 520 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da querelada, é extraído este, que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado cópia no lugar de costumes. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã o datilografei e subscrevi.

NANETTE GUIMARAES
VIEIRA — 4a. Pretoria Criminal
(G. Reg. n. 4.448)

P R O C L A M A

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — CLAUDIO NEVES SILVA e EUFROSINA ALVES NASCIMENTO, ele filho de Manoel Silva e de Maria Elizia das Neves Silva e ela filha de Manoel Francisco Nascimento e Francisca da Silva Nascimento, solt.: — JOAO BATISTA SILVEIRA DOS ANJOS e ROSA MARIA DE CAMPOS HAICK, ele filho de Manoel Vieira dos Anjos Filho e de Angelita Silveira dos Anjos, ela filha de José Alves Haick e Francisca de Campos Haick, solt.: — JOEL FERREIRA DA SILVA e REGINA MARIA DE ARAUJO FERREIRA, ele filho de Marcos Silva e Maria Ferreira da Silva, ela filha de João dos Santos Ferreira e de Maria Jacirene Gomes de Araújo, solt.: — FRANCISCO SALES DE CARVALHO e JANDIRA FONSEA PINHEIRO, ele filho de Antônio Benedito de Carvalho e de Floripes Sales de

Carvalho, ela filha de Francisco Pinheiro Neto e de Miracy Fonseca Pinheiro, solt.: — **MA-NOEL DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA BATISTA** e **RAIMUNDA MARIA DA SILVA**, ele filho de José Miranda Batista e Abel Teixeira Batista, ela filha de Roberta Maria da Silva, solt.: — **BENEDITO FERREIRA DA SILVA** e **ANA LUCIA BORGES DE CARVALHO**, ele filho de Manoel João Ferreira da Silva e de Maria Xavier da Silva, ela filha de Inácio Borges de Carvalho e de Fausta Costa de Carvalho, solt.: — **MARIA ZEFERINO DOS SANTOS** e **MARIA LUCIA SOUZA**, ele filho de Conceição Zefe-

rino dos Santos, ela filha de Corina Pinheiro, solt.: — **ALBERTO DA CONCEIÇÃO TRINDADE** e **MARIA DE JESUS DA SILVA**, ele filho de Joventino dos Santos Trindade e de Ana da Conceição Trindade, ela filha de Manoel Soreiro da Silva e de Margarida Oscarina da Silva, solt.: — Se alguém souber de impedimentos denunciáveis para fins de direito. Belém, 19 de dezembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 18.907. Reg. n. 5382 — Dia — 22.12.72)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
ATO N. 43 — DE 15 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão realizada a 13 do corrente mês,

R E S O L V E:

Promover, por antiguidade, Cacilda Barbosa Mileo, do nível 8A, ao nível 10-B, da carreira de Auxiliar de Administração do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na forma do § 3o. do art. 160 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 4449)

ATO N. 44 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão realizada a 13 do corrente mês,

R E S O L V E:

Promover, por merecimento, Evelyn de Melo Rosas, do nível 8-A ao nível 10-B, da carreira de Auxiliar de Administração do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na forma do § 3o. do art. 160 do Regimento Interno deste Tribunal

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 4449)

ATO N. 45 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão realizada a 13 do corrente mês,

R E S O L V E:

Promover, por antiguidade, Felismina Augusta Brito Sampaio, do nível 8-A ao nível 10-B, da carreira de Auxiliar de Administração do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na forma do § 3o. do art. 160 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 4449)

ATO N. 46 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão realizada a 13 do corrente mês,

R E S O L V E:

Promover, por merecimento, Descartes Furtado de Araújo, do nível 8-A ao nível 10-B, da carreira de Auxiliar de Administração do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na forma do § 3o. do art. 160 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 4449)

ATO N. 47 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão realizada a 13 do corrente mês,

R E S O L V E:

Promover, por antiguidade, Alexandre Moraes Rego de Melo, do nível 8-A ao nível 10-B, da carreira de Auxiliar de Administração do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na forma do § 3o. do art. 160 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 4449)

ATO N. 48 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão realizada a 13 do corrente mês,

R E S O L V E:

Promover, por merecimento, Manoel Vera Cruz dos Santos, do nível 8-A ao nível 10-B, da carreira de Auxiliar de Administração do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na forma do § 3o. do art. 160 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 4449)

ATO N. 49 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão realizada a 13 do corrente mês,

R E S O L V E:

Promover, por antiguidade, Abigail Porpino Sidrim, do nível 8-A ao nível 10-B, da carreira de Auxiliar de Administração do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na forma do § 3o. do art. 160 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 4449)

ATO N. 50 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão realizada a 13 do corrente mês,

RESOLVE:

Promover, por merecimento, Raymundo Hilário da Costa Moreira, do nível 8—A ao nível 10—B, da carreira de Auxiliar de Administração do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na forma do § 3.º do art. 160 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 4449)

JUSTIÇA FEDERAL**SECCIONAL DO PARÁ**

Ns. — 4463 — 4514 —
4698 — Inquéritos Policiais
ns. 13, 32 e 54/72 — DR/Pará.
Despacho: Idêntico ao aci-
mã.

N. 4356 — Inquérito Poli-
cial n. 10/72 — DR/Pará.

Despacho: Concedo, em
prorrogação, prazo até o dia
15.01.73 para complementa-
ção das diligências. Devolvam-
se estes autos de inquérito à
esfera policial. Belém, Pa.
15.12.72. a) Aristides Medel-
ros — Juiz Federal em exer-
cício.

N. 566 — Tribunal Fede-
ral de Recursos — Recurso
Ordinário.

Recorrente: de Ofício:
Juiz Federal no Estado.

Recorrido: Universidade
Federal do Pará

Despacho: Cumpra-se o ve-
nerando acórdão. Belém,
Pa. em 15.12.72. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Fede-
ral do Pará.

Despacho: Cumpra-se o
venerando acórdão. Belém,
Pa. em 15.12.72. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
em Exercício.

N. 3867 — Inquérito Poli-
cial n. 60/71 — DR/Pará

Injic. Almerindo Lorenzo
Pereira

Despacho: Preliminarmente,
oficie-se ao Banco Cen-
tral do Brasil. Belém, Pa.
em 15.12.72. a) Aristides Me-
deiros — Juiz Federal em
exercício.

N. 57708 — Tribunal Fe-
deral de Recursos — Agravo
em Mandado de Segurança.

Recorrente ex-Ofício: Ju-
zo Dir. Feitos da Fazenda
Federal.

zo Dir. Feitos da Fazenda
Federal.

Agravado: Luciano Macha-
go Sampaio (adv. Dr. Egi-
dio Sales)

Autoridade Requerida: Di-
retor dos Serviços de Nav.
da Amaz. e Adm. do Porto
do Pará.

Despacho: Cumpra-se o V.
acórdão. Belém, Pa.
15.12.72. a) Aristides Me-
deiros — Juiz Federal em
exercício.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal Substituto —
Despachos Em Ofícios e Pe-
tições

Petição de João Carlos Ma-
ciel e Cia. Brasileira de Ali-
mentos — Cobal. (adv. Dr.
Hamilton R. Gualberto)

Assunto: Ref. Processo
n. 4843.

Despacho: Junte-se aos
autos. Belém, Pa. em
15.12.72. a) Aristides Me-
deiros — Juiz Federal Subs-
tituto.

Despachos em Processos

N. 4975 — Autos de Man-
dado de Segurança.

Impte: João Martins de
Oliveira Filho (Adv. Dr.
Christovam Colombo Gon-
çalves)

Imptdo: — Coordenador
do Núcleo de Pagamento do
Ministério da Saúde em Be-
lém — Pará.

Despacho: Ao parecer do
Ministério Público, fiscal da
lei. Belém, Pará, 15.12.72.

a) Aristides Medeiros —
Juiz Federal Substituto.

N. 4183 — Executivo Fis-
cal

Exequente: O Instituto
Nacional de Previdência So-

cial — INPS (Adv. Dr. Ar-
thur Queiroz Ferreira)

Executada: A empresa J.
Alexandre & Irmão.

Despacho: Ao cálculo. Be-
lém, Pa. 15.12.72. a) Aris-
tides Medeiros — Juiz Fede-
ral Substituto.

N. 5020 — Carta Precató-
ria

Depte: O Exmo Sr. Dr.
Juiz Federal da 2a Vara da
Seção Judiciária do Paraná.

Depto: — Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal da Seção Judi-
ciária do Pará.

Despacho: Informe a se-
cretaria sobre o endereço do
citando. Belém, Pa. 15.12.

72. a) Aristides Medeiros —
Juiz Federal Substituto.

N. 5002 — Carta Precató-
ria Citatória

Depte: O Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal da Seção Judi-
ciária de Goiás.

Depto: O Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal da Seção Judi-
ciária do Pará.

Despacho: Idêntico ao aci-
mã.

N. 4993 — Ação Executi-
va

Exeqte: Caixa Econômica
Federal (Adv. Dr. Leonam
Cruz)

Exctado: — João Coelho
da Rocha e outros.

Despacho: Cite-se. Belém,
Pa. em 15.12.72. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

N. 4997 — Ação Executiva
Exqte: — Caixa Econômi-
ca Federal

Excto: — Rockchilde da
Paz (Adv. Dr. Leonam
Cruz)

Despacho: Idêntico ao aci-
mã.

N. 4989 — Ação Executiva
Exqte: — Caixa Econômica
Federal (Adv. Dr. Leonam
Cruz)

Excto: — Armando Gon-
çalves de Abreu e outros.

Despacho: Idêntico ao aci-
mã.

N. 4991 — Ação Executiva
Exqte: — Caixa Econômi-
ca Federal (Adv. Dr. Leo-
nam Cruz)

Exctos: — Germano da
Silveira Ramos e outros.

Despacho: Idêntico ao aci-
mã.

N. 5025 — Ação Executiva
Exqte: — Caixa Econômi-

ca Federal

Excto: — Cícero dos
Reis Sampaio

Despacho: Idêntico ao aci-
mã.

N. 4995 — Ação Executiva
Exqte: — Caixa Econômi-
ca Federal

Exctos: — Jorge Abrão
Age (Adv. Dr. Leonam
Cruz)

Despacho: Idêntico ao aci-
mã.

N. 321—A Pedido de Trans-
ferência de Prisão

Reqte: — Elneyson de Se-
na Muniz (Adv. Dr. Egidio
Sales)

Despacho: A Secretaria.
Belém, Pa. em 15.12.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

N. 4719 — Vistoria "Ad
Perpetuam Rei Memoriam"

Reqte: — A União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Reqdo: — Dr. Reynaldo
de Mello dos Santos Couto
(adv. em causa própria).

Despacho: Diga o requeri-
do. Belém, Pa. em

15.12.72. a) Aristides Me-
deiros — Juiz Federal Subs-
tituto.

N. 4673 — Ação Penal (Pe-
culato)

Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Lauro de Oliveira Es-
teves

Despacho: I — Recebo a
denúncia. II — Cite-se o
réu para se ver processar
perante este Juízo. III —
Designo a audiência do dia
15.3.73, às 9 horas, para a
devida qualificação e inter-
rogatório. IV — Oficie-se
aos Exmos. Srs. Dis. Dire-
tor da Repartição Criminal,
Auditor da 8a Circunscrição
Judiciária Militar e Auditor
da Justiça Militar do Estado
solicitando-lhes informar se
o acusado já sofreu alguma
condenação por sentença
transitada em julgado peran-
te tais foros, certificando a
Secretaria idêntica circuns-
tância com relação a esta
Justiça Federal. No mesmo
sentido oficie-se ao Instituto
Nacional de Identificação.
V — Intime-se. Belém Pa.
15.12.72. a) Aristides Me-
deiros — Juiz Federal Subs-
tituto.